



Curso de Direito Penal – Versão 2019

(PDF + VIDEO)

Teoria e Questões Comentadas

Prof. Dicler Forestieri Ferreira

APRESENTAÇÃO

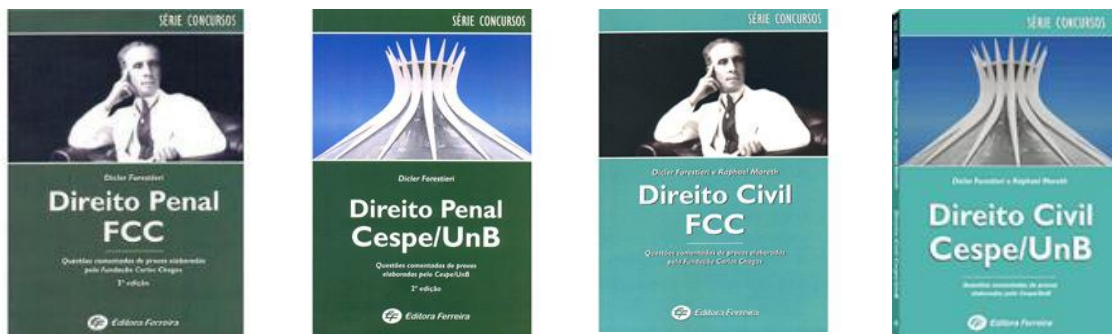
Querido(a) aluno(a), eu me chamo Dicler Forestieri Ferreira, atualmente ministro aulas presenciais e a distância de Direito Civil, Direito Penal e Legislação Tributária Municipal em diversos cursos do Brasil.

Ocupei, por mais de nove anos, o cargo de Auditor-Fiscal Tributário do Município de São Paulo (**ISS-SP**). Fui aprovado em SP no concurso de 2006 e entrei em exercício no ano 2007. Antes deste concurso também exerci o cargo de Auditor-Fiscal de Tributos do Estado da Paraíba (**ICMS-PB** – concurso em 2006) e fui oficial da Marinha do Brasil durante doze anos e meio; além de ter sido aprovado em 6º lugar para o concurso de Auditor-Fiscal de Tributos do Estado do Rio Grande do Sul (**ICMS-RS** - 2006).

Após algum tempo somente dando aulas, retomei os estudos e recentemente fui aprovado em 16º lugar no **TCE-AM** em 2015 (Auditor-Substituto de Conselheiro) e em **2º lugar no TCM-RJ em 2015/2016 (Conselheiro-Substituto), cargo que ocupo atualmente.**

Por ter sido aprovado em alguns excelentes concursos, creio ter condições de lhe dizer qual a melhor forma para conseguir tal sucesso. Entretanto, nem só de glórias é feita a vida de um “concurseiro”, pois também fiquei reprovado em outros treze concursos. Ou seja, creio que também sei o que não deve ser feito para ser reprovado.

Além de ter escrito dois livros de Direito Penal, sou coautor de dois livros de questões comentadas de Direito Civil, um da banca CESPE/UnB e outro da Fundação Carlos Chagas.



Com isso, espero poder ajuda-lo nessa árdua caminhada que é a preparação para concursos públicos.

Agora que contei minha história “concurística”, vou dar algumas dicas para você:

- Leia cada aula pelo menos duas vezes. Na primeira leitura, não conseguimos absorver todo o conteúdo, e é comum esquecermos muitas coisas. Além disso, somente após a segunda leitura que conseguimos fixar o que é realmente importante de cada matéria.

- Perceba que os pontos mais importantes são destacados em cores e esquemas gráficos.
- Faça muitos exercícios, e tente criar uma rotina de revisões. Revisar é a melhor forma de fixar as matérias.
- Procure fazer um planejamento das matérias que você precisa estudar. Tente colocar matérias mais fáceis misturadas com as mais difíceis. Misturando as fáceis e difíceis, fica mais fácil superar a dificuldade de estudar diversas disciplinas, porque quando cansamos de uma, descansamos com a outra.
- Procure tirar um dia da semana para descanso. Experiência própria, o cansaço só atrapalha.

LEMBRE-SE !!!

“Sempre busque fazer hoje um pouco melhor do que você fez ontem. Assim o sucesso é trilhado.”

Histórico e análise das provas de Direito Penal

As questões das provas de Direito Penal costumam variar a cobrança ora da letra da lei, ora de alguns casos práticos. Sendo assim, iremos tratar dessas duas espécies de abordagens ao longo do nosso curso.

Mesmo sem estudar o assunto, veja as questões a seguir a título de exemplo:

EXEMPLO DE QUESTÃO LETRA DE LEI

(FCC/ISS-Teresina/Auditor-Fiscal/2016) Considere:

- I. obediência hierárquica.
- II. estado de necessidade.
- III. exercício regular de um direito.
- IV. legítima defesa.

Dentre as causas excludentes de ilicitude, incluem-se o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e IV.
- d) I, II e III.
- e) III e IV.

Perceba que é cobrado a literalidade do art. 23 do CP que lista as causas excludentes de ilicitude:

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Fica claro que, dentre as afirmativas apontadas, apenas a obediência hierárquica (excludente de culpabilidade) não é uma causa excludente de ilicitude.

Gabarito: B

EXEMPLO DE QUESTÃO CASO PRÁTICO

(CESPE/ICMS-ES/Auditor-Fiscal/2013) Considere que o advogado Caio tenha solicitado a Maria determinada quantia a pretexto de usar sua influência junto a um auditor fiscal da fazenda estadual para que ele a beneficiasse em um processo administrativo fiscal e liberasse rapidamente mercadorias apreendidas. Nessa situação hipotética, Caio praticou o crime de:

- a) corrupção ativa.
- b) corrupção passiva.
- c) exploração de prestígio.
- d) tráfico de influência.
- e) advocacia administrativa

Aqui o examinador queria que o candidato identificasse o crime praticado na situação apresentada. Trata-se do tráfico de influência previsto no art. 332 do CP.

Tráfico de Influência

Art. 332 - **Solicitar**, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, **vantagem** ou promessa de vantagem, **a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função**:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

Gabarito: D.

RECADO

Tenha certeza que, ao longo do curso, eu abordarei tanto questões "letra de lei", como questões "caso prático".

Estrutura do Curso

No quadro abaixo segue o programa do nosso curso. O curso será ministrado em 21 aulas, já considerando essa aula demonstrativa.

Aula	Conteúdo
00	Introdução ao Direito Penal. Princípios. Infração penal: elementos, espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.
01	Da aplicação da lei penal: a Lei Penal no Tempo e No espaço
02	Do Crime (parte I): Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, Erro de tipo; erro de proibição. Imputabilidade penal.
03	Do Crime (parte II). Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, Erro de tipo; erro de proibição. Imputabilidade penal.
04	Concurso de Pessoas.
05	Concurso de Crimes
06	Ação Penal e Punibilidade.
07	Das Penas
08	Crimes contra a Administração Pública (parte I).
09	Crimes contra a Administração Pública (parte II).
10	Crimes contra a Administração Pública (parte III).
11	Crimes contra a Administração Pública (parte IV).
12	Crimes contra a fé Pública.
13	Crimes contra a pessoa (parte I).
14	Crimes contra a pessoa (parte II).
15	Crimes contra a pessoa (parte III).
16	Crimes contra o patrimônio
17	Lei nº 8.137/90 (Crimes contra a Ordem Tributária).
18	Lei nº 4.898/65 (Abuso de Autoridade).
19	Lei nº 1079/1950 e DL nº 210/1967 (Crimes de Responsabilidade)
20	Lei nº 8666/1993 (Crimes na Lei de Licitações)

Recomendo que você estude o material em PDF acompanhando a aula em vídeo, pois seu aproveitamento será bem melhor.

Vamos começar efetivamente a nossa aula.

Aproveite e divirta-se !!!

Aula – Introdução ao Direito Penal. Princípios. Infração penal: elementos, espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.

Sumário

1- Considerações Iniciais.....	7
2- Princípios aplicáveis ao Direito Penal	8
3- Fontes do Direito Penal	21
4- Infração Penal.....	22
5- Espécies de Infração Penal.....	25
6- Lista de exercícios	30
7- Gabarito	39
8- Questões Comentadas	40
9- Referencial Bibliográfico.....	61

1- Considerações Iniciais

O Direito Penal é o conjunto de princípios e leis destinados a combater o crime e a contravenção penal (espécies de infração penal), mediante a imposição de uma sanção penal que pode ser a pena ou uma medida de segurança.

A finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários para a sobrevivência da sociedade. Ou seja, o Direito Penal não protege todos os bens jurídicos, apenas os mais importantes e significativos.

Finalidade do DIREITO PENAL

Proteger os bens jurídicos mais importantes e significativos

Nesse contexto você pode estar se perguntando: quais são os bens jurídicos mais importantes?

Os valores previstos na Constituição Federal (CF) como a liberdade, a segurança, o bem-estar social, a igualdade e a justiça são tidos como fundamentais e albergados pelo Direito Penal.

Sendo assim, como exemplo, aquele que atenta contra a liberdade de outrem pode estar cometendo o crime de sequestro ou cárcere privado tipificado no art. 148 do CP.

Sequestro e cárcere privado

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

Pena - reclusão, de um a três anos.

Percebe-se também que, no *caput* do art. 5º da CF, o poder constituinte originário protegeu o direito à liberdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito** à vida, **à liberdade**, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)

Com isso, o Código Penal trata da sanção aplicável àquele que violar a liberdade de alguém mediante sequestro ou cárcere privado.

Temos aqui uma clássica situação em que o Direito Penal atua protegendo um bem jurídico previsto na Constituição Federal.

Também vale destacar a função motivadora do Direito Penal que é fazer com que os indivíduos não violem suas normas, mediante a ameaça de imposição cogente de sanção na hipótese de ser lesado ou colocado em perigo determinado bem jurídico.

Função motivadora do DIREITO PENAL

Fazer com que os **indivíduos não violem suas normas**, mediante a **ameaça de imposição de uma sanção**.

2- Princípios aplicáveis ao Direito Penal

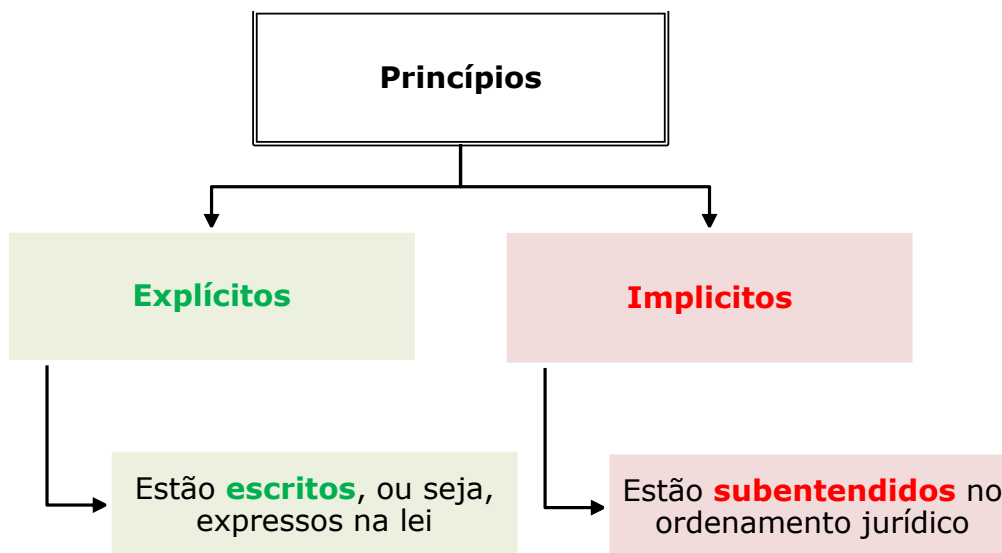
Nós sabemos que quando vamos construir um prédio é preciso ter alicerces firmes e rígidos para que a obra não venha a ruir em um momento futuro.

Com o Direito Penal não é diferente. Ou seja, previamente precisamos entender os princípios inerentes a esta disciplina para que possamos estudá-la de forma mais consistente.

Princípios são os valores fundamentais que inspiram a criação e a manutenção do sistema jurídico. No Direito Penal, os princípios têm a função de orientar o legislador ordinário, no intuito de limitar o poder punitivo estatal mediante a imposição de garantias aos cidadãos.

Os **princípios** poderão estar **explícitos** ou **implícitos** na Constituição Federal. Os explícitos são os que estão escritos, expressos em lei, os implícitos, ainda que não expressos, figuram subentendidos no ordenamento jurídico.

Após o esquema gráfico a seguir estudaremos cada princípio detalhadamente:



1) Princípio da Legalidade

Em se tratando de concursos públicos, este é o princípio mais cobrado nas provas, conforme poderemos ver na lista de exercícios comentados ao final da aula.

A previsão legal ocorre no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal (CF) e no art. 1º do Código Penal (CP).

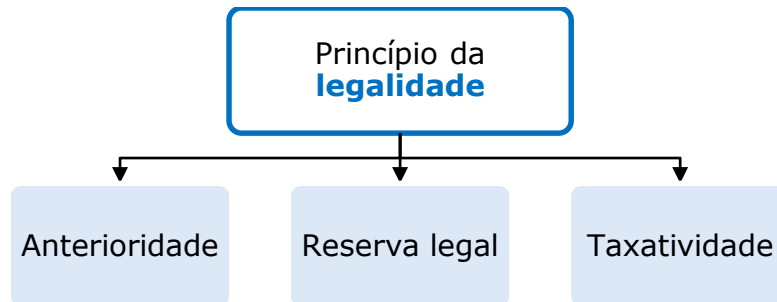
Art. 5º, XXXIX da CF - não há crime sem **lei** anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Art. 1º do CP - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Perceba que não há diferença entre a CF e o CP.

Tal princípio constitui uma efetiva limitação do poder punitivo estatal, pois a possibilidade de o Estado punir alguém pela prática de uma infração penal não existe caso não tenhamos uma lei prevendo o caso.

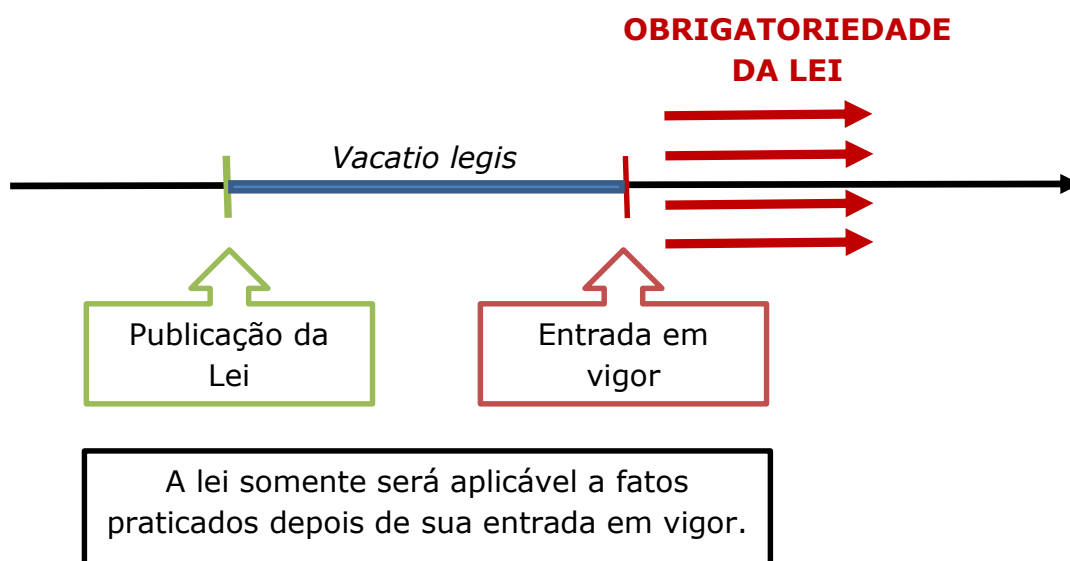
Podemos afirmar que o princípio da legalidade é obtido no quadro da denominada "função de garantia penal", que provoca o seu desdobramento em, pelo menos, **três subprincípios**:



1. Anterioridade: estabelece a proibição da edição de leis retroativas que fundamentam ou agravam a punibilidade

"nullum crimen, nulla poena sine lege praevia"

Conclui-se que uma pessoa só pode sofrer punição se, quando praticar um delito, já estiver em vigor uma lei descrevendo o ato.



2. Reserva legal: estabelece a proibição da criação de crimes e penas pelos costumes (regras consuetudinárias) e proíbe o emprego de analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas.

"nullum crimen, nulla poena sine lege scripta"



A analogia é uma forma de auto integração da norma, consistente em aplicar a uma hipótese não prevista em lei a disposição legal relativa a um caso semelhante. Dessa forma, devemos nos ater ao seguinte conceito: o emprego da **analogia in bonam partem** (aquela que beneficia o agente), além de ser **permitida**, às vezes é necessária para que, ao ocorrer a interpretação da lei penal, não se chegue a soluções discrepantes com a realidade; porém, o emprego da **analogia in malam partem** (aquela que de alguma maneira prejudica o agente) é **inadmissível**.

Conclui-se que apenas uma lei em sentido formal (lei ordinária federal ou lei complementar federal) pode descrever condutas criminosas, ou seja, é proibido o uso de resoluções, decretos e medidas provisórias (art. 62, § 1º, b da CF) para que ocorra a tipificação de condutas criminosas.

"nullum crimen, nulla poena sine lege stricta"

Art. 62, § 1º da CF - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

b) direito penal [...].

3. Taxatividade – estabelece a proibição de incriminações vagas, indeterminadas e extensivas, bem como a cominação de penas relativamente indeterminadas em margens elásticas.

"nullum crimen nulla poena sine lege certa"

Conclui-se que esse subprincípio impõe a necessidade de uma definição precisa da conduta proibida ou imposta, ou seja, a lei deve ser taxativa ao definir o crime e a sua sanção.

2) Princípio da Irretroatividade da Lei Penal

Uma decorrência do princípio da legalidade é a garantia fundamental da irretroatividade da lei penal. Caso não houvesse a irretroatividade não haveria segurança jurídica e nem liberdade na sociedade.

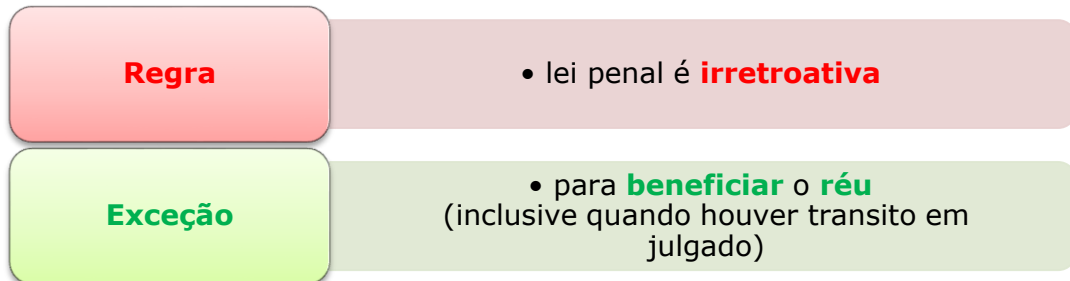
Tal garantia está prevista no art. 5º, XL da CF:

Art. 5º, XL da CF - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Perceba que o dispositivo legal faz uma ressalva expressa sobre a aplicação retroativa da lei penal mais benéfica. Ou seja, por tal princípio, em regra, a lei penal destina-se a reger fatos posteriores a sua vigência até a sua revogação. Entretanto, é possível que, excepcionalmente, a lei penal nova possua efeitos retroativos quando beneficiar o agente de uma infração penal.

Como **exemplos de situações onde a lei nova beneficia o réu** temos aquelas que dispõem sobre:

- redução da pena;
- atenuantes; e
- descriminalização de uma conduta.



O art. 2º do CP também trata da irretroatividade da lei penal, entretanto, nele são abordadas exceções, ou seja, situações onde o réu é beneficiado.

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Em princípio, a lei penal rege os fatos ocorridos na sua vigência (**tempus regit actum**). Entretanto, se a lei penal for modificada por outra durante o processo penal ou durante a execução da pena, podemos pensar em quatro situações diferentes:

- 1) **Abolitio criminis** (art. 2º, caput do CP) – ocorre quando uma lei nova descriminaliza uma conduta antes reputada como crime. Por beneficiar o réu, **terá efeitos RETROATIVOS**, mesmo que já exista uma sentença condenatória transitada em julgado. Também funciona como uma excludente de punibilidade (art. 107, III do CP), por isso, faz cessar todos os efeitos penais da sentença condenatória. Por exemplo, deixa-se de configurar a reincidência (art. 63 do CP) se for praticado um novo crime.

Reincidência

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Extinção da punibilidade

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: [...].

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;



As consequências civis não são abrangidas pela retroatividade da lei mais benéfica. Dessa forma, ainda que uma determinada conduta venha a ser descriminalizada (deixe de ser crime), permanece a obrigação de indenizar a vítima (responsabilidade civil).

2) **Novatio legis in MELLIUS** (art. 2º, § único do CP) – ocorre quando uma lei nova, sem excluir a incriminação, modifica o regime penal anterior beneficiando o agente de alguma forma. Por beneficiar o réu possui **efeitos RETROATIVOS**.

Exemplos: redução de pena; circunstâncias atenuantes; causas de diminuição de pena e privilegiadoras; transformação de crime em contravenção; redução do prazo prescricional; etc.

3) **Novatio legis in PEJUS** - ocorre quando uma lei nova, sem criar tipos penais novos, modifica o regime penal anterior prejudicando o agente de alguma forma. Ou seja, **NÃO** possui efeitos **RETROATIVOS**.

Exemplos: aumento de pena; circunstâncias agravantes; causas de aumento de pena e qualificadoras; transformação de contravenção penal em crime; aumento do prazo prescricional; etc.

4) **Novatio legis INCRIMINADORA** – ocorre quando uma lei nova passa a tipificar penalmente uma conduta que antes era atípica. Por prejudicar o réu **NÃO** possui efeitos **RETROATIVOS**.

Exemplo: uma conduta X que não era crime passa a ser crime com a nova lei.

Segue uma tabela resumo:

ABOLITIO CRIMINIS	Possuem efeitos retroativos
<i>Novatio legis in MELLIUS</i>	
<i>Novatio legis in PEJUS</i>	Não possuem efeitos retroativos
<i>Novatio legis INCRIMINADORA</i>	

Se você quer um macete para decorar, então aí vai:

MACETE PARA DECORAR

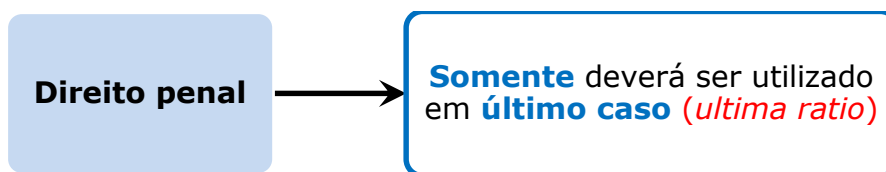
Mellius → **M**elhor para o réu

Pejus → **P**ior para o réu

3) Princípio da Intervenção Mínima ou da Necessidade

O princípio da intervenção mínima, também conhecido como *ultima ratio*, orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico.

Se para o restabelecimento da ordem jurídica violada forem suficientes medidas civis ou administrativas, são estas que devem ser empregadas e não as penais. Por essa razão, dizemos ser o Direito Penal a ***ultima ratio***, isto é, ele deve atuar somente quando os demais ramos do direito revelarem-se ineficazes ou incapazes de dar a tutela devida a bens relevantes do indivíduo e da própria sociedade.



O princípio da intervenção mínima subdivide-se em outros dois: fragmentariedade e subsidiariedade.

4) Princípio da Fragmentariedade

O princípio em questão, juntamente com o princípio da subsidiariedade, é corolário do princípio anterior. Por ele, **o Direito Penal limita-se a punir as ações ou omissões mais graves praticadas contra os bens jurídicos mais importantes, decorrendo daí o seu caráter fragmentário**, uma vez que se ocupa somente de uma parte (fragmento, parcela) dos bens jurídicos protegidos pela ordem jurídica.

Ou seja, o caráter fragmentário do direito penal significa que ele não deve sancionar todas as condutas lesivas dos bens jurídicos, mas apenas aquelas condutas mais graves e mais perigosas contra os bens mais relevantes.

Dessa forma, há situações não previstas em lei que, por isso, não são infrações penais. Isso ocorre quando o bem jurídico não está protegido pela lei e caracteriza o que chamaremos de fato atípico.

Quando o ataque for insignificante, aplica-se o princípio da insignificância. Nesse caso, apesar de haver um enquadramento formal ao modelo estabelecido pela lei, materialmente não há violação/lesão significativa o bem jurídico, de modo a justificar a intervenção estatal.

A principal diferença entre o princípio da insignificância e o princípio da intervenção mínima é que esse último leva em consideração o bem jurídico abstratamente tutelado, enquanto o outro leva em conta a lesão em concreto.

5) Princípio da Subsidiariedade

A atuação do Direito Penal é cabível unicamente quando os outros ramos do Direito e os demais meios estatais de controle social tiverem se revelado impotentes para o controle da ordem pública.

Em sua atuação prática, o Direito Penal somente se legitima quando os demais meios disponíveis já tiverem sido empregados, sem sucesso, para proteção do bem jurídico.

6) Princípio da Individualização da Pena

Este princípio **garante ao acusado a individualização da pena imposta pelo Estado, de acordo com os critérios legais**. A base legal é encontrada no art. 5º, XLVI da CF:

Art. 5º da CF - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda dos bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos.

Tendo o juiz chegado à conclusão de que o fato praticado é típico, ilícito e culpável, então ele dirá qual a infração praticada pelo agente e começará, agora, a individualizar a pena, de acordo com as regras do art. 59 (circunstâncias judiciais) e do art. 68 (cálculo da pena), ambas do Código Penal.

Fixação da pena

Art. 59 do CP - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

- I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;
- II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
- III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;
- IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Cálculo da pena

Art. 68 do CP - A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.

Parágrafo único - No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

7) Princípio da Humanidade

Este princípio **sustenta que o poder punitivo estatal não pode aplicar sanções que atinjam a dignidade da pessoa humana ou lesionem a constituição físico-psíquica dos condenados**. São corolários desse princípio: a vedação a penas cruéis e infamantes, a proibição de tortura e maus tratos nos interrogatórios etc.

A consagração do princípio da humanidade pode ser encontrada em diversos incisos do art. 5º da CF, mas destacam-se como principais os incisos XLVII, XLVIII, XLIX e L.

Art. 5º, XLVII da CF - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

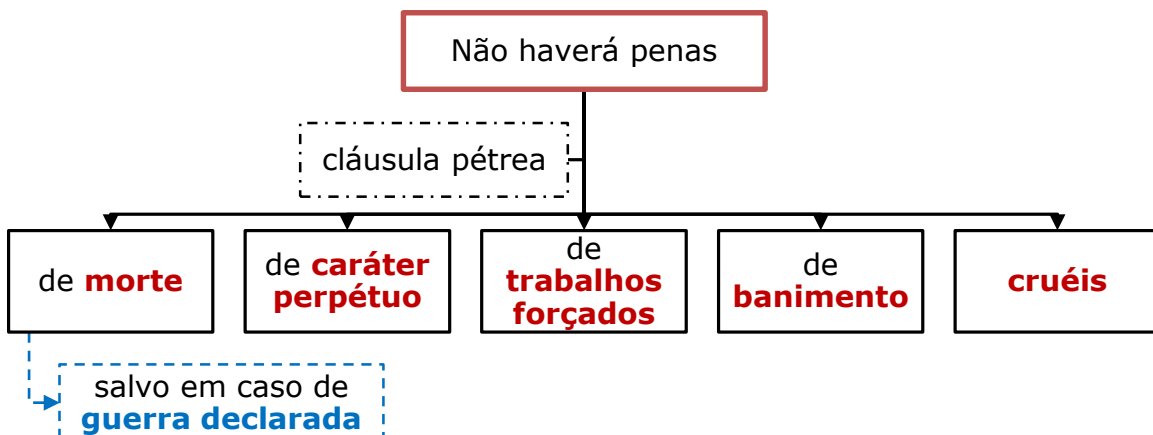
Art. 5º, XLVIII da CF - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Art. 5º, XLIX da CF - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Art. 5º, L da CF - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

Determina, ainda, a CF que a pena deve ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, sendo-lhe assegurado o respeito à integridade física e moral.

Tal princípio determina “a inconstitucionalidade de qualquer pena ou consequência do delito que crie uma deficiência física (morte, amputação, castração, etc.), como também qualquer consequência inapagável do delito”.



8) Princípio da Intranscendência ou da Personalidade

Também chamado de princípio da responsabilidade pessoal, este princípio **consiste no impedimento da transferência da responsabilidade criminal para além da pessoa do condenado**, conforme determina o art. 5º. XLV da CF:

Art. 5º, XLV da CF - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

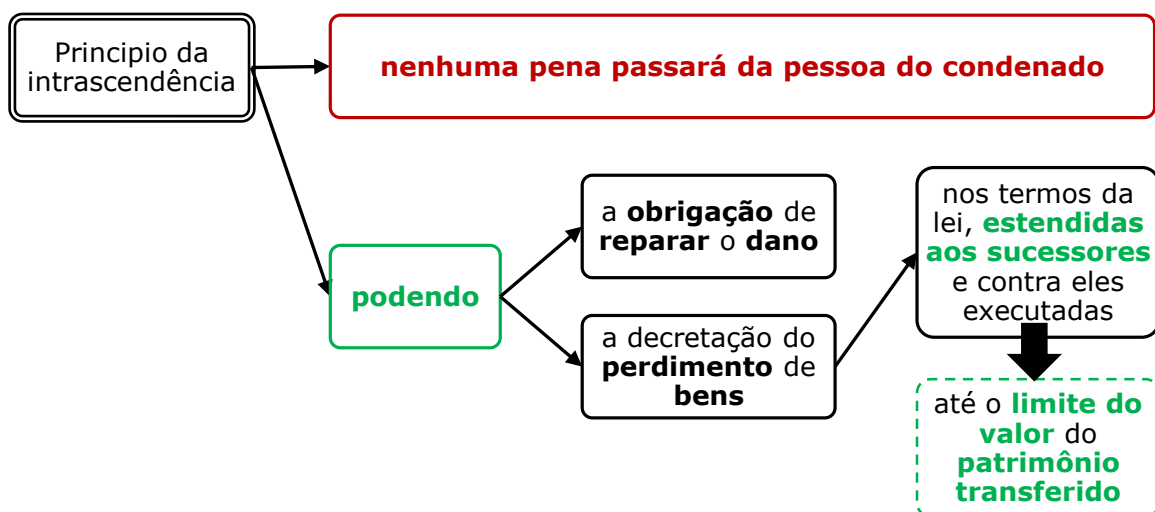
Dessa forma, somente o condenado é que terá que se submeter à sanção que lhe foi aplicada pelo Estado, mesmo que seja uma pena de multa.



A responsabilidade penal, mesmo em se tratando da pena de multa, não pode ser estendida até os sucessores no limite do valor da herança caso o condenado faleça. Entretanto, o mesmo não ocorre na responsabilidade civil que pode, perfeitamente, atingir os sucessores até o limite da herança, conforme prevê o art. 943 do Código Civil:

Art. 943 do CC - O direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança.

Conclui-se que se os herdeiros se beneficiaram com os valores transferidos podem responder civilmente, mas tão somente até as forças da herança; entretanto, não serão obrigados a pagar a pena de multa sofrida pelo “de cujus” ainda em vida.

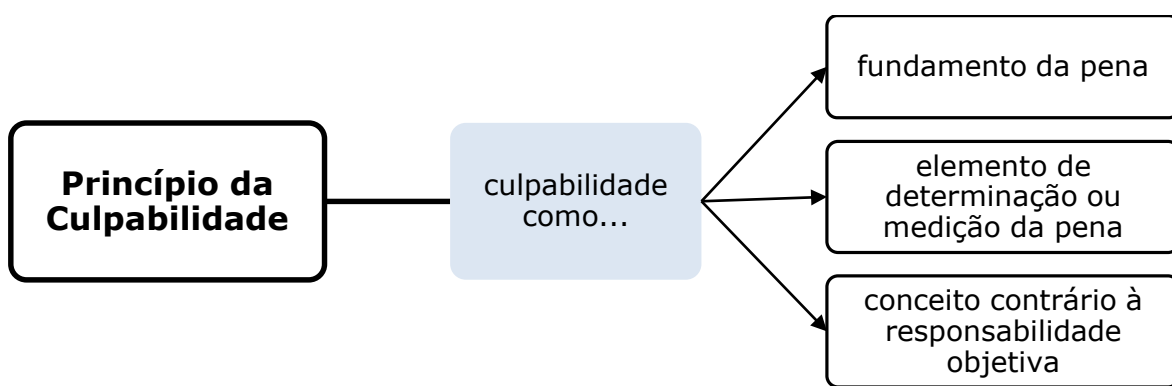


9) Princípio da Culpabilidade

Segundo o princípio da culpabilidade, em sua configuração mais elementar, “não há crime sem culpabilidade”. Ou seja, está em vigência o brocardo “*nullum crimen sine culpa*”.

Sobre o princípio da culpabilidade podemos destacar três significados que se complementam:

- 1) **culpabilidade como fundamento da pena:** refere-se ao fato de ser possível ou não a aplicação de uma pena ao autor de um fato típico e antijurídico;
- 2) **culpabilidade como elemento de determinação ou medição da pena:** nessa acepção o princípio funciona não com fundamento da pena, mas como limite desta, impedindo que a pena seja imposta aquém ou além da medida prevista na própria idéia de culpabilidade;
- 3) **culpabilidade como conceito contrário à responsabilidade objetiva:** impede a atribuição da responsabilidade objetiva (independentemente de culpa), ou seja, ninguém responderá pelo resultado absolutamente imprevisível, se não houver obrado com dolo ou culpa.



10) Princípio do Estado de Inocência

Tal princípio está previsto no art. 5º, LVII da CF.

Art. 5º, LVII da CF - **ninguém** será considerado **culpado até** o **trânsito em julgado** de sentença penal condenatória;

Deste princípio decorria a ideia de que não se pode impor pena antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.

JURISPRUDÊNCIA

Entretanto, em 2016 a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sofreu uma mudança e decidiu que **a possibilidade de início da execução da pena condenatória após a confirmação da sentença em segundo grau não ofende o princípio constitucional da presunção da inocência.**

Para o ministro Teori Zavascki, relator do Habeas Corpus (HC) 126292, a manutenção da sentença penal pela segunda instância encerra a análise de fatos e provas que assentaram a culpa do condenado, o que autoriza o início da execução da pena.

Tal posição foi ratificada em 2018.

A decisão indica mudança no entendimento da Corte, que desde 2009, no julgamento da HC 84078, condicionava a execução da pena ao trânsito em julgado da condenação, mas ressaltava a possibilidade de prisão preventiva.

Segue outro importante julgado a respeito da presunção de inocência:

A existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não podem ser considerados como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena. STF. Plenário. RE 591054/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 17/12/2014 (repercussão geral) (Info 772).

11) Princípio do *ne bis in idem*

De acordo com este princípio, **ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato**.

Deste conceito podemos extrair **dois significados**:

- i) **penal material**: ninguém pode sofrer duas penas em face do mesmo crime;
- ii) **processual**: ninguém pode ser processado e julgado duas vezes pelo mesmo fato.

Com base nesse princípio foi editada a Súmula 241 do STJ: “A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial”.

12) Princípio da igualdade ou da isonomia

Previsto no próprio Art. 5º, *caput* da CF.

Art. 5º, *caput*, da CF - **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...).

De acordo com o princípio da igualdade, **todos são iguais perante a lei penal** e, por isso, o delinquente não pode ser discriminado em razão de cor, sexo, raça, religião, procedência, etc.

13) Princípio da insignificância ou bagatela

De acordo com esse princípio, **o Direito Penal deve buscar proteger a comunidade de crimes que tenham pequena gravidade, ou seja, deve-se evitar a punição de crimes de bagatela, tal como furtar um grampo ou um prego**.

Tal princípio não tem previsão legal no ordenamento brasileiro, ou seja, trata-se de uma criação da doutrina e da jurisprudência.

O Min. Celso de Mello (HC 84.412-0/SP) idealizou **quatro requisitos objetivos para a aplicação do princípio da insignificância**, sendo eles adotados pela jurisprudência do STF e do STJ.

Segundo a jurisprudência, somente se aplica o princípio da insignificância se estiverem presentes os seguintes requisitos cumulativos:

- a) **a mínima ofensividade da conduta do agente;**
- b) **nenhuma periculosidade social da ação;**
- c) **o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e**
- d) **inexpressividade da lesão jurídica provocada.**

Além disso, é preciso saber que o princípio da insignificância não é baseado apenas no valor patrimonial do bem. Além do valor econômico, deve-se analisar outros fatores que podem impedir a aplicação do princípio, como, por exemplo:

- o valor sentimental do bem (ex: uma bijuteria que pertenceu a importante familiar falecido).
- a condição econômica da vítima (ex: furto de bicicleta velha de uma vítima muito pobre);
- as condições pessoais do agente (ex: furto de bombom no supermercado praticado por policial em serviço);
- as circunstâncias do delito (ex: furto de cartucho de impressora praticado pelo preso dentro da penitenciária);
- e as consequências do delito (ex: furto de bicicleta que era o único meio de locomoção da vítima).

Sobre o tema, destaca-se a Súmula 599 do STJ.

Súmula 599 do STJ: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a Administração Pública.

Assim, mesmo que o valor do bem lesado seja irrisório, não poderá o julgador afastar a tipicidade no caso concreto. Isso porque, segundo o Tribunal, os crimes contra a Administração Pública buscam resguardar os aspectos patrimonial e moral da Administração. Apesar de o valor econômico alvejado pelo crime ser mínimo, a ofensa moral à Administração não é. Sendo assim, haverá a sanção penal, devido à ofensa à moralidade administrativa.



Resta saber que o **princípio da insignificância** é uma causa supralegal de **exclusão da tipicidade material**. É um postulado hermenêutico voltado à descriminalização de condutas formalmente típicas (Min. Gilmar Mendes).

Veremos o que é tipicidade no decorrer do curso.

14) Princípio da lesividade ou ofensividade

Uma pessoa, em regra, não pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo de uma infração penal. O princípio da lesividade diz que, **para haver uma infração penal, a lesão deve ocorrer a um bem jurídico de alguém diferente do seu causador**. Ou seja, a ofensa deva extrapolar o âmbito da pessoa que a causou. Dessa forma, se uma pessoa dá vários socos

em seu próprio rosto (autolesão), não há crime de lesão corporal (art. 129 do CP), pois não foi ofendido o bem jurídico de uma terceira pessoa.

Entretanto, a autolesão pode caracterizar o crime de fraude para recebimento de seguro (art. 171, § 2º, V do CP) ou criação de incapacidade para se furtar ao serviço militar (art. 184 do CPM).

Art. 171 do CP - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro

V - destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

Criação ou simulação de incapacidade física

Art. 184 do CPM - Criar ou simular incapacidade física, que inabilite o convocado para o serviço militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Entretanto, quando falamos do crime de rixa (art. 137 do CP), é possível que a mesma pessoa seja sujeito ativo e sujeito passivo do crime.

Rixa

Art. 137 - Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.

Parágrafo único - Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.

O crime de rixa acontece quando se configura uma briga generalizada, sem haver grupos definidos. Dessa forma, a briga de duas torcidas organizadas não caracteriza o crime de rixa. Como exemplo, costumo citar os filmes americanos quando acontece uma briga generalizada no bar. Quando uma pessoa bate na outra ela é o sujeito ativo; porém, quando ela apanha, é o sujeito passivo. Perceba então que a pessoa pode, excepcionalmente, em um mesmo crime ser sujeito ativo e sujeito passivo, **mas em condutas diferentes**.



Em regra, uma pessoa **não pode ser sujeito ativo e passivo** de um **mesmo crime**, **exceto** no crime de **rix**a.

Nas turmas presenciais, quando abordo este tema, é comum me perguntarem sobre o suicídio (art. 122 do CP).

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Analisando o dispositivo legal citado, percebemos o seguinte: a pessoa que retira a própria vida não pratica crime. O crime de suicídio é praticado pela pessoa que induz, instiga ou auxilia a outra a retirar a própria vida. Ou seja, o crime de suicídio obedece ao princípio da lesividade.

3- Fontes do Direito Penal

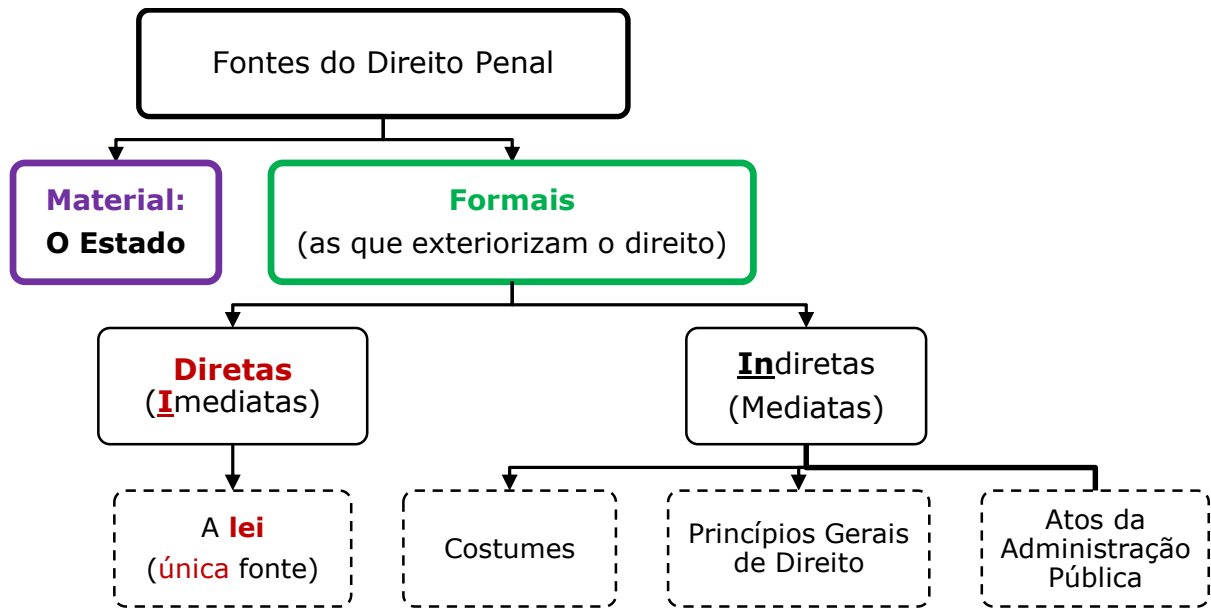
O lugar de onde o direito provém, sua origem, é chamado de fonte. O Direito Penal possui fontes materiais e formais, sendo que as últimas podem ainda ser classificadas como imediatas ou mediatas.

- a) **Fonte Material (também chamada de produção ou substancial):** é o Estado. **Apenas o Estado pode produzir as leis que compõe o Direito Penal.** De acordo com a CF de 88, cabe à **União legislar privativamente** sobre direito penal. Porém, lei complementar federal pode autorizar os Estados a legislar sobre questões de interesse específico e local sobre matéria penal, competência suplementar que pode ou não lhes ser delegada.
- b) **Fonte Formal (também chamada de conhecimento):** são aquelas que **exteriorizam o direito**, lhe dando **forma**. Podem ser diretas (ou imediatas) ou indiretas (mediatas ou subsidiárias). Diante do princípio da legalidade, a única fonte direta é a lei. As fontes indiretas são os costumes, os princípios gerais de direito e os atos da Administração Pública.

Costume é a reiteração de uma conduta, de modo constante e uniforme, por força da convicção de sua obrigatoriedade.

Princípios gerais do Direito são os valores fundamentais que inspiram a elaboração e a preservação do ordenamento jurídico. Não podem ser utilizados para tipificação de condutas ou cominação de penas. Sua atuação se reserva ao âmbito das normas penais não incriminadoras.

Os **Atos da Administração Pública**, no Direito Penal, funcionam como complemento de algumas leis penais em branco.



4- Infração Penal

Já que ao analisar o princípio da lesividade começamos a falar de sujeito ativo, sujeito passivo, dentre outros conceitos, eu lhe faço a seguinte pergunta: **qual é o objeto de estudo do Direito Penal?**

O objeto de estudo do direito penal é **a infração penal**. Esta ocorre quando uma pessoa pratica qualquer conduta descrita na lei e, através dessa conduta, ofende um bem jurídico de uma terceira pessoa. Ou seja, as infrações penais constituem determinados comportamentos humanos proibidos por lei, sob a ameaça de uma pena.

São elementos da infração penal: o sujeito ativo, o sujeito passivo e o objeto.



1. **Sujeito Ativo ou agente:** é aquele que ofende o bem jurídico protegido por lei. Em regra só o ser humano maior de 18 anos (art. 228 da CF) pode ser sujeito ativo de um crime.

Art. 228 da CF - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Os menores de 18 anos não praticam crime, eles praticam atos infracionais e ficam sujeitos às normas da legislação especial, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 103 e 104 do ECA).

Art. 103 do ECA - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104 do ECA - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Uma questão de concurso interessante ocorre quando a banca conta uma história e diz que o sujeito ativo nasceu às 23 hs de um determinado dia e que no dia do seu 18º aniversário, às 7 hs da manhã, essa pessoa praticou uma conduta descrita em lei como crime.

Em decorrência da conduta ter sido praticada em um horário anterior ao do nascimento, essa pessoa pode ser responsabilizada penalmente?

A resposta é sim. Ou seja, independentemente do horário do nascimento, no primeiro segundo do dia do 18º aniversário dessa pessoa ela se torna imputável e pode ser responsabilizada penalmente pela prática de um crime.

Falamos a regra, então, conseqüentemente, temos que abordar também a exceção. Esta acontece nos **crimes contra o meio ambiente** onde existe a **possibilidade da pessoa jurídica ser sujeito ativo junto com a pessoa física**, conforme preconiza o artigo 225, § 3º da Constituição Federal.

Art. 225, § 3º da CF - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Em decorrência do mandamento constitucional citado, foi publicada a Lei 9.605/1998, denominada Lei dos Crimes Ambientais.


Art. 3º, *caput* - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da entidade.

O assunto já foi objeto de muita controversa jurídica, entretanto, a maioria da doutrina assevera que a pessoa jurídica, por se tratar de ente autônomo e distinto de seus membros, dotada de vontade própria, pode cometer crimes ambientais e sofrer pena, uma vez que a atual Carta Política autorizou a responsabilidade penal do ente coletivo, objetiva ou não. Para esta corrente, deve haver adaptação do juízo de culpabilidade para adequá-lo às características da pessoa jurídica criminosa. O fato de a teoria tradicional do delito não se amoldar à pessoa jurídica, não significa negar sua responsabilização penal, demandando novos critérios normativos, daí o

surgimento da chamada “conduta funcional da empresa”, entretanto, obviamente sua responsabilização estará sempre associada à atuação de uma pessoa física, que age com elemento subjetivo próprio (dolo ou culpa). Este foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça até o ano de 2015 (necessidade de dupla imputação para ajuizamento de eventual ação penal).

Entretanto, tal entendimento evoluiu (RMS 39.173-BA) e **o STJ passou a não mais adotar a teoria da dupla imputação.**

O Supremo Tribunal Federal já decidiu na mesma linha (RE 548181/PR, rel. Min. Rosa Weber, 6.8.2013.), concluindo que a responsabilização penal da pessoa jurídica independe de pessoa física. Argumentou-se que a obrigatoriedade da dupla imputação caracterizaria afronta ao art. 225, §3º, da Constituição Federal, pois condicionaria a punição da pessoa jurídica à condenação simultânea da pessoa física, o que, na visão da Suprema Corte, seria um resquício do direito penal do inimigo, tão rechaçado em nosso ordenamento jurídico.

	
STJ	Não mais utiliza a teoria da dupla imputação , ou seja, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada sozinha.
STF (mais recente)	A responsabilização penal da pessoa jurídica independe de pessoa física.

2. **Sujeito Passivo:** pode ser de dois tipos. O sujeito passivo formal é sempre o Estado, pois tanto ele como a sociedade são prejudicados quando as leis são desobedecidas. O sujeito passivo material é o titular do bem jurídico ofendido e pode ser, tanto pessoa física, como pessoa jurídica.

Em um crime de homicídio, por exemplo, o sujeito passivo material é a pessoa que morre, por outro lado, o Estado é o sujeito passivo formal.

É possível que o Estado seja ao mesmo tempo sujeito passivo formal e sujeito passivo material. Como exemplo, podemos citar o furto de um computador de uma repartição pública.

Sujeito passivo FORMAL	• é sempre o ESTADO
Sujeito passivo MATERIAL	• É o TITULAR do bem jurídico OFENDIDO

3. **Objeto da infração penal:** é aquilo contra o que se dirige a conduta humana que constitui o delito. Pode ser jurídico ou material:

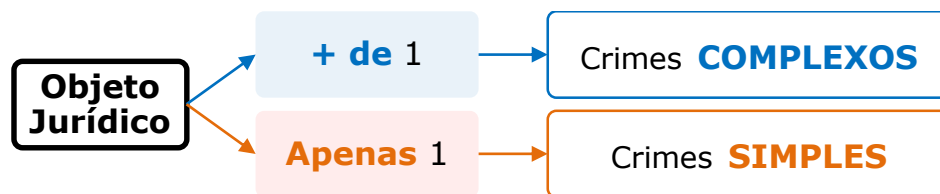
- **Objeto jurídico:** é o bem ou interesse que a norma penal tutela.
Ex: vida, honra, integridade física, patrimônio.
- **Objeto material:** é a pessoa ou coisa sobre a qual recai a conduta ativa do delito.

Veja os exemplos a seguir:

Ex1: Crime de homicídio (art. 121 do CP):	Ex2: Crime de furto (art. 155 do CP):
- objeto jurídico: vida. - objeto material: homem vivo.	- objeto jurídico: patrimônio. - objeto material: coisa furtada.

Existem crimes onde encontramos mais de um objeto jurídico, como acontece no crime de roubo. No roubo temos o patrimônio e a integridade física como objetos jurídicos.

Os crimes que protegem **mais de um objeto jurídico** são chamados de **crimes COMPLEXOS**. Aqueles que protegem **apenas um objeto jurídico**, são chamados de **crimes SIMPLES**.



5- Espécies de Infração Penal

A legislação brasileira, ao definir as espécies de infração penal, apresentou um sistema bipartido. Ou seja, existem apenas duas espécies (crime = delito ≠ contravenção). Situação diferente ocorre com alguns países tais como a França e a Espanha que adotaram o sistema tripartido (crime ≠ delito ≠ contravenção).

As duas espécies são: o **crime**, considerado o mesmo que delito, e a **contravenção**. Entretanto, apesar de existirem duas espécies, os conceitos são bem parecidos, **diferenciando-se** apenas na gravidade da conduta e, principalmente, **no tipo (natureza) da sanção ou pena**.

Com relação à gravidade da conduta, os crimes e delitos se distinguem por serem infrações mais graves, enquanto que a contravenção se refere às infrações menos graves, sendo, inclusive, chamadas de delito anão ou crimes liliputianos.

Referente ao tipo da sanção, a diferença tem origem no Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (LICP).

Art. 1º da LICP - Considera-se **crime** a infração penal que a lei comina **pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa;**

contravenção, a infração penal a que a lei comina, **isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. alternativa ou cumulativamente.**

Ressalta-se que o início do cumprimento de uma pena de detenção e de uma prisão simples pode ocorrer em regime semiaberto ou em regime aberto. Por outro lado, no cumprimento de uma pena de reclusão o regime inicial poderá ser o fechado, o semiaberto ou o aberto.

Por serem os crimes condutas mais graves, então eles são repelidos através da imposição de penas mais graves (reclusão ou detenção e/ou multa). As contravenções, por serem condutas menos graves, são sancionadas com penas menos graves (prisão simples e/ou multa). Enfim, uma contravenção penal não pode ter o cumprimento da pena iniciado no regime fechado.

A escolha se uma determinada infração penal será crime/delito ou contravenção é puramente política, da mesma forma que o critério de escolha dos bens que devem ser protegidos pelo Direito Penal. Além disso, o que hoje é considerado crime pode vir, no futuro, a ser considerado infração e vice-versa. O exemplo disso aconteceu com a conduta de portar uma arma ilegalmente. Até 1997, tal conduta caracterizava uma mera contravenção, porém, com o advento da Lei 9.437/97, esta infração passou a ser considerada crime/delito.

A seguir temos uma tabela abordando as principais diferenças entre crimes e contravenções:

GÊNERO	INFRAÇÃO PENAL	
Espécies	Crime = Delito	Contravenção (delito anão)
Natureza da Pena (art. 1º da LICP)	Reclusão Detenção Reclusão e multa Detenção e multa Reclusão ou multa Detenção ou multa	Prisão simples Multa Prisão simples e multa Prisão simples ou multa
Gravidade	Mais graves	Menos graves
Tempo máximo da pena	30 anos (art. 75 do CP)	5 anos (art. 10 da LCP)
Tentativa	É punível em regra (art. 14, § un. do CP)	Não é punível (art. 4º da LCP)
Extraterritorialidade	É aplicada (art. 7º do CP)	Não é aplicada (art. 2º da LCP)

Vamos comentar as diferenças que ainda não foram abordadas:

Quanto ao **tempo máximo da pena**, devemos observar o art. 75 do CP e o art. 10 da LCP.

Art. 75 do CP - O tempo de cumprimento das **penas privativas de liberdade** não pode ser superior a **30 (trinta) anos**.

Art. 10 da LCP - A duração da pena de **prisão simples** não pode, em caso algum, ser superior a **cinco anos**, nem a importância das multas ultrapassar cinquenta contos.

Quanto à possibilidade de punibilidade da **tentativa**, vejamos o art. 14, § único do CP e o art. 4º da LCP.

Art. 14, § único do CP - Salvo disposição em contrário, **pune-se a tentativa** com a pena correspondente ao **crime** consumado, diminuída de um a dois terços.

Art. 4º da LCP - **Não é punível a tentativa de contravenção**.

Ou seja, se eu tento matar alguém, mas não consigo, eu responderei por tentativa de homicídio. Mas se eu tentar praticar uma contravenção penal e não conseguir, eu não serei responsabilizado.

Quanto à **extraterritorialidade** (praticar uma infração penal fora do Brasil e ser punido conforme as leis brasileiras), vejamos o início do art. 7º do CP e o art. 2º da LCP.

Art. 7º do CP - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

{...}

Art. 2º da LCP - A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional.

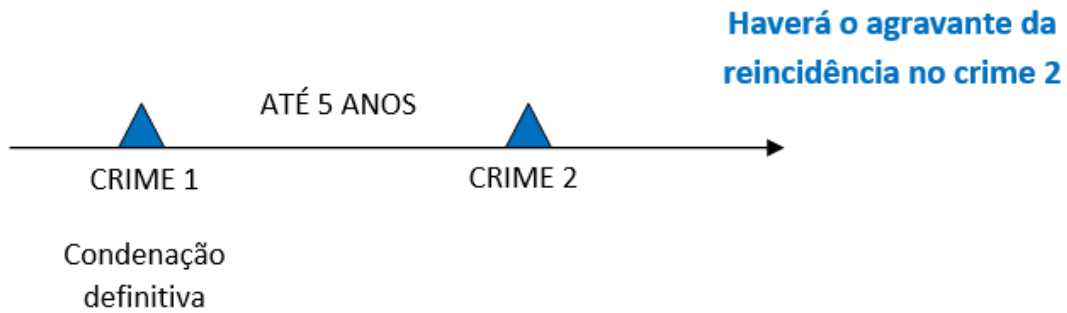
Conclui-se que é possível praticar um crime no estrangeiro e ser punido por leis brasileiras (trataremos do assunto com mais detalhes no decorrer do curso), entretanto, o mesmo não ocorre com a contravenção penal.

Outro ponto importante que deve ser estudado é a possibilidade de **reincidência** quando se pratica crimes e contravenções penais. O art. 63 do CP, juntamente com o art. 7º da LCP dizem o seguinte:

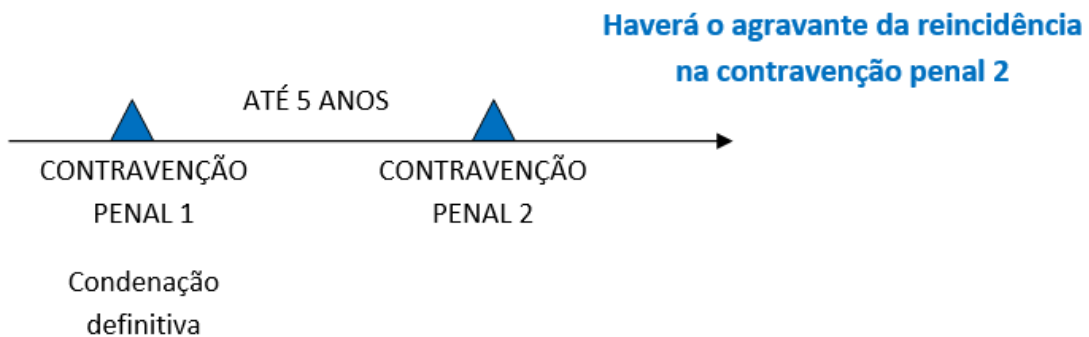
Art. 63 do CP - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 7º da LCP - Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

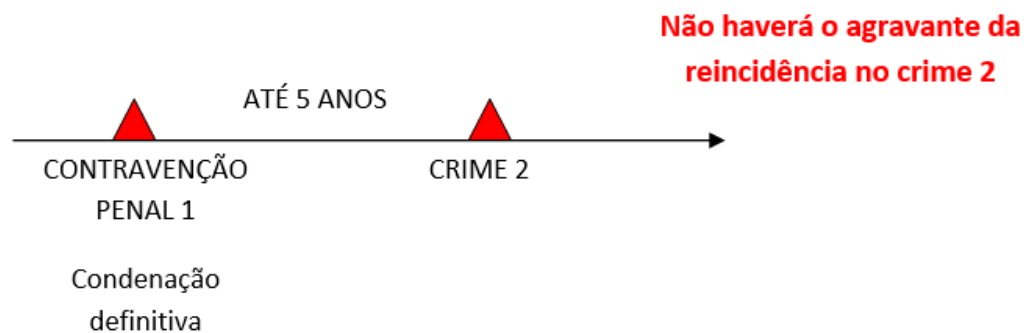
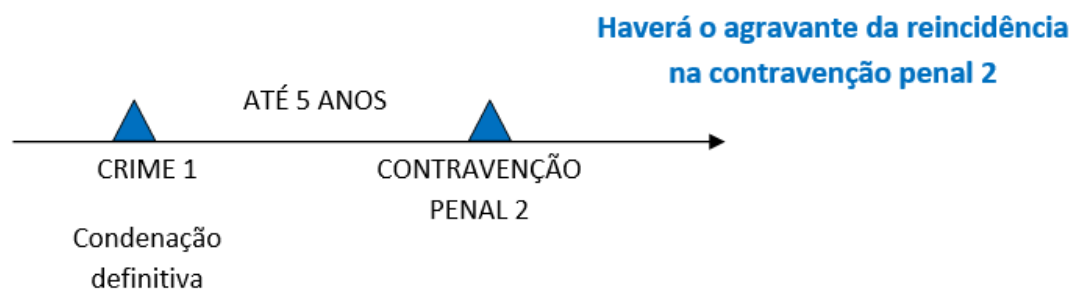
Ou seja, a regra é haver a reincidência quando a pessoa praticar um novo crime após ter sido condenada, com sentença transitada em julgado, por outro.



Quando as infrações praticadas não são crimes, mas sim contravenções penais também há reincidência.



Entretanto, quando se pratica um crime, é condenado definitivamente por ele, e depois se pratica uma contravenção penal, ou vice-versa, o que acontece?





Não há reincidência quando se pratica um **crime após** ser **condenado definitivamente** por uma **contravenção penal**.

Antes de finalizar, saiba que uma contravenção penal também pode ser chamada de delito anão ou crime anão em decorrência do seu pequeno grau de gravidade.

CONTRAVENÇÃO PENAL = CRIME ANÃO = DELITO ANÃO

Após essa breve exposição teórica, você já tem condições de fazer algumas questões de concursos, então, vamos ver como o assunto costuma ser cobrado pelas principais bancas examinadoras do nosso país.

6- Lista de exercícios

1- (FCC/TJ-SC/Juiz Substituto/2015) A afirmação de que o Direito Penal não constitui um sistema exaustivo de proteção de bens jurídicos, de sorte a abranger todos os bens que constituem o universo de bens do indivíduo, mas representa um sistema descontínuo de seleção de ilícitos decorrentes da necessidade de criminalizá-los ante a indispensabilidade da proteção jurídico-penal, amolda-se, mais exatamente,

- a) ao conceito estrito de reserva legal aplicado ao significado de taxatividade da descrição dos modelos incriminadores.
- b) à descrição do princípio da fragmentariedade do Direito Penal que é corolário do princípio da intervenção mínima e da reserva legal.
- c) à descrição do princípio da culpabilidade como fenômeno social.
- d) ao conteúdo jurídico do princípio de humanidade relacionado ao conceito de Justiça distributiva.
- e) à descrição do princípio da insignificância em sua relativização na busca de mínima proporcionalidade entre gravidade da conduta e cominação de sanção.

2- (CESPE/TCE-RN/Administrador/2015) Acerca do concurso de pessoas e dos princípios de direito penal, julgue o item seguinte.

Segundo o princípio da intervenção mínima, o direito penal somente deverá cuidar da proteção dos bens mais relevantes e imprescindíveis à vida social.

3- (FCC/TCM-RJ/Auditor Substituto de Conselheiro/2015) Determinada lei dispõe: "Subtrair objetos de arte. Pena: a ser fixada livremente pelo juiz de acordo com as circunstâncias do fato".

Para um fato cometido após a sua vigência, é correto afirmar que a referida lei

- a) fere o princípio da legalidade.
- b) fere o princípio da anterioridade.
- c) fere os princípios da legalidade e da anterioridade.
- d) não fere os princípios da legalidade e da anterioridade.
- e) é uma norma penal em branco.

4- (FGV/DPE-RO/Analista Jurídico/2015) Carlos, primário e de bons antecedentes, subtraiu, para si, uma mini barra de chocolate avaliada em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Denunciado pela prática do crime de furto, o defensor público em atuação, em sede de defesa prévia, requereu a

absolvição sumária de Carlos com base no princípio da insignificância. De acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o princípio da insignificância:

- a) funciona como causa supralegal de exclusão de ilicitude;
- b) afasta a tipicidade do fato;
- c) funciona como causa supralegal de exclusão da culpabilidade;
- d) não pode ser adotado, por não ser previsto em nosso ordenamento jurídico;
- e) funciona como causa legal de exclusão da culpabilidade.

5- (VUNESP/PC-SP/Delegado/2014) Assinale a alternativa que apresenta o princípio que deve ser atribuído a Claus Roxin, defensor da tese de que a tipicidade penal exige uma ofensa de gravidade aos bens jurídicos protegidos.

- a) Insignificância.
- b) Intervenção mínima.
- c) Fragmentariedade.
- d) Adequação social.
- e) Humanidade.

6- (FUNIVERSA/SEAP-DF/Agente Penitenciário/2015) No que se refere ao direito penal, segundo entendimento do STJ, do STF e da doutrina dominante, julgue o próximo item.

O princípio da insignificância deve ser analisado em correlação com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do direito penal para excluir ou afastar a própria tipicidade da conduta.

7- (CESPE/TJ-PB/Juiz Substituto/2015) Acerca dos princípios e fontes do direito penal, assinale a opção correta.

- a) Segundo a jurisprudência do STJ, o princípio da insignificância deve ser aplicado a casos de furto qualificado em que o prejuízo da vítima tenha sido mínimo.
- b) Conforme entendimento do STJ, o princípio da adequação social justificaria o arquivamento de inquérito policial instaurado em razão da venda de CDs e DVDs.
- c) Depreende-se do princípio da lesividade que a autolesão, via de regra, não é punível.
- d) Depreende-se da aplicação do princípio da insignificância a determinado caso que a conduta em questão é formal e materialmente atípica.

e) As medidas provisórias podem regular matéria penal nas hipóteses de leis temporárias ou excepcionais.

8- (CESPE/TCE-RN/Assessor Jurídico/2015) Acerca da aplicação da lei penal, dos princípios de direito penal e do arrependimento posterior, julgue o item a seguir.

Pelo princípio da irretroatividade da lei penal, não é possível a aplicação de lei posterior a fato anterior à edição desta. É exceção ao referido princípio a possibilidade de retroatividade da lei penal benéfica que atenua a pena ou torne atípico o fato, desde que não haja trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

9- (FUNIVERSA/SEAP-DF/Agente Penitenciário/2015) Segundo entendimento do STJ, do STF e da doutrina dominante acerca do direito penal, julgue o item subsequente.

Segundo o disposto no Código Penal (CP), a lei posterior que, de qualquer modo, favorecer o agente se aplica aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. Trata-se do princípio da *novatio legis in melius*.

10- (FCC/DPE-MA/Defensor Público/2015) A proscrição de penas cruéis e infamantes, a proibição de tortura e maus-tratos nos interrogatórios policiais e a obrigação imposta ao Estado de dotar sua infraestrutura carcerária de meios e recursos que impeçam a degradação e a dessocialização dos condenados são desdobramentos do princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) intervenção mínima do Estado.
- c) fragmentariedade do Direito Penal.
- d) humanidade.
- e) adequação social.

11- (CESPE/TCE-PR/Auditor Substituto de Conselheiro/2016) A respeito dos princípios aplicáveis ao direito penal, assinale a opção correta.

- a) Do princípio da individualização da pena decorre a exigência de que a dosimetria obedeça ao perfil do sentenciado, não havendo correlação do referido princípio com a atividade legislativa incriminadora, isto é, com a feitura de normas penais incriminadoras.
- b) Conforme o entendimento doutrinário dominante relativamente ao princípio da intervenção mínima, o direito penal somente deve ser aplicado quando as

demais esferas de controle não se revelarem eficazes para garantir a paz social. Decorrem de tal princípio a fragmentariedade e o caráter subsidiário do direito penal.

c) Ao se referir ao princípio da lesividade ou ofensividade, a doutrina majoritária aponta que somente haverá infração penal se houver efetiva lesão ao bem jurídico tutelado.

d) Em decorrência do princípio da confiança, há presunção de legitimidade e legalidade dos atos dos órgãos oficiais de persecução penal, razão pela qual a coletividade deve guardar confiança em relação a eles.

e) Dado o princípio da intranscendência da pena, o condenado não pode permanecer mais tempo preso do que aquele estipulado pela sentença transitada em julgado.

12- (FCC/TRE-RN/AJAJ/2011) João subtraiu, mediante destreza, a carteira do bolso de Paulo, contendo R\$ 1.000,00 em dinheiro. Nesse caso, o sujeito passivo do crime é

- a) o Estado.
- b) Paulo.
- c) o patrimônio.
- d) a paz pública.
- e) a coletividade.

13- (FCC/DPE-SP/Defensor Público/2007) A diferença entre crime e contravenção penal está estabelecida

- a) pelo Código Penal.
- b) pela Lei de Contravenções Penais.
- c) pela Lei no 9.099/95 (Juizados Especiais).
- d) pela Lei de Introdução ao Código Penal.
- e) pela Constituição Federal.

14- (FCC/TRE-SP/AJAA/2006) Com relação ao sujeito ativo e passivo do crime, é correto afirmar que:

- a) pessoa jurídica, como titular de bens jurídicos protegidos pela lei penal, pode ser sujeito passivo de determinados crimes.
- b) sujeito ativo do crime é o titular do bem jurídico lesionado ou ameaçado pela conduta criminosa.

- c) sujeito passivo do crime é aquele que pratica a conduta típica descrita na lei, ou seja, o fato típico.
- d) o Estado, pessoa jurídica de direito público, não pode ser sujeito passivo de crime, sendo apenas o funcionário público diretamente afetado pela conduta criminosa.
- e) o homem pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo do crime, como no caso de auto lesão para a prática de fraude contra seguro.

15- (VUNESP/PC-SP/Perito/2014) Considera-se, consoante o art. 1.º da Lei de Introdução ao Código Penal, contravenção a infração penal a que a Lei comina pena(s)

- a) de prisão simples ou multa.
- b) privativa de liberdade.
- c) de reclusão ou de detenção.
- d) restritiva de direitos.
- e) privativas e restritivas de liberdade.

16- (MOVENS/PC-PA/Investigador/2009) No que diz respeito ao ordenamento jurídico brasileiro, em relação à infração penal, assinale a opção correta.

- a) Adotou-se no direito penal brasileiro o critério bipartido, segundo o qual as condutas puníveis dividem-se em crimes ou contravenções, como sinônimos, e delitos.
- b) O critério adotado para a distinção entre crime e contravenção é dado pela natureza da pena privativa de liberdade cominada.
- c) O Código Penal brasileiro adotou o critério tripartite, existindo diferença entre crime, delito e contravenção.
- d) No âmbito do direito penal, crimes, delitos e contravenções são expressões equivalentes ou sinônimas.

17- (CESPE/PC-BA/Delegado de Polícia/2013) No que se refere às contravenções penais, aos crimes em espécie e às leis penais extravagantes, julgue os itens a seguir com base na jurisprudência dos tribunais superiores.

A tentativa de contravenção, mesmo que factível, não é punida.

18- (VUNESP/PC-SP/Investigador/2014) Com relação ao crime e à contravenção, assinale a alternativa correta.

- a) A contravenção penal somente pode ser apenada com detenção
- b) O crime é infração penal menos grave do que a contravenção.
- c) A contravenção poderá ser dolosa ou culposa.
- d) A contravenção penal poderá ser apenada com prisão simples
- e) O crime é doloso e a contravenção, culposa.

19- (FCC/PGM-Recife/Procurador/2008) Entre crime e contravenção, a distinção

- a) se faz pela ausência de dano na contravenção, elemento presente no crime, mesmo que potencial.
- b) se faz pela presença ou não da culpa *latu sensu*.
- c) se dá porque na contravenção penal, em regra, não basta a voluntariedade.
- d) se faz pela intensidade do dolo ou culpa, que é maior no crime.
- e) baseia-se na natureza da sanção aplicável, não existe diferença ontológica.

20- (FCC/MPE-SE/Analista/2013) Excluídas as situações normativas do Art. 64 do Código Penal, não é tecnicamente reincidente o agente que, nessa ordem sucessiva, tenha cometido no Brasil ilícitos penais com a natureza de

- a) crime doloso e crime culposos.
- b) crime em geral e contravenção penal.
- c) contravenção penal e crime em geral.
- d) contravenção penal e contravenção penal.
- e) crime culposos e crime doloso.

21- (FCC/TRT 4a Região/Juiz do Trabalho/2012) Será reincidente o agente que cometer

- a) contravenção penal depois de condenado definitivamente por crime comum.
- b) novo crime depois de condenado definitivamente por crime político.
- c) novo crime depois de condenado definitivamente por crime militar próprio.
- d) novo crime após haver recebido perdão judicial em processo anterior.
- e) novo crime, ainda que decorridos mais de cinco anos desde a extinção da pena relativa à infração anterior.

22- (FGV/TJ-AM/Analista Judiciário/2013) Sobre a contravenção penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Em geral, a contravenção penal é espécie de infração penal menos grave do que o crime, sendo, por isso, chamada pela doutrina de crime-anão.
- b) Assim como o Código Penal, a Lei de Contravenções Penais (DL n. 3.688) prevê hipóteses de extraterritorialidade em que a lei brasileira será aplicável à contravenção praticada fora do território nacional.
- c) Como regra geral, o sujeito que pratica contravenção penal depois de transitado em julgado a sentença que o tenha condenado por crime no Brasil ou no exterior ou, no Brasil, por contravenção, é reincidente.
- d) Não é punível a tentativa de contravenção.
- e) Para a contravenção penal, nos termos da lei especial, as penas principais são multa e prisão simples.

23- (CESPE/PC-PB/Agente/2009) Em relação aos sujeitos ativo e passivo da infração penal no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção incorreta.

- a) A pessoa jurídica não pode ser sujeito ativo de infração penal.
- b) Sujeito ativo do crime é aquele que pratica a conduta descrita na lei.
- c) Sujeito passivo do crime é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa.
- d) O conceito de sujeito ativo da infração penal abrange não só aquele que pratica a ação principal, mas também quem colabora de alguma forma para a prática do fato criminoso.
- e) Parte da doutrina entende que, sob o aspecto formal, o Estado é sempre sujeito passivo do crime.

24- (CESPE/PF/Agente/2009) Julgue o item abaixo, acerca do concurso de pessoa e sujeito ativo e passivo da infração penal.

Com relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica, tem-se adotado a teoria da dupla imputação, segundo a qual se responsabiliza não somente a pessoa jurídica, mas também a pessoa física que agiu em nome do ente coletivo, ou seja, há a possibilidade de se responsabilizar simultaneamente a pessoa física e a jurídica.

25- (FUNRIO/DEPEN/Agente Penitenciário/2009) Marcos Alexandre, nascido às 22:00 do dia 15 de julho de 1990, subtrai no dia 15 de julho de 2008, às 10:00 horas a bolsa de Marinilda Peixoto, sendo imediatamente detido por Agente Policial, que o conduz a Delegacia de Polícia. Ao prestar seu depoimento, declara Marcos Alexandre ser menor de idade, uma vez que somente completaria os 18 anos após as 22:00 horas do referido dia 15 de julho de 2008. Com relação ao fato narrado é correto afirmar:

- a) Marcos Alexandre é considerado menor de idade, até as 22:00 horas do dia 15 de julho de 2008.
- b) Marcos Alexandre é considerado maior de idade, se o depoimento tiver sido prestado após as 22:00 horas do dia 15 de julho de 2008.
- c) Marcos Alexandre é considerado maior de idade, porque praticou o ato no dia em que completou 18 anos.
- d) Marcos Alexandre é considerado maior de idade, a partir do dia 16 de julho de 2008.
- e) Marcos Alexandre é considerado menor de idade, uma vez que a maioridade penal se alcança aos 21 anos.

26- (CESPE/TJ-ES/Juiz/2011) Assinale a opção correta com referência às fontes de direito penal.

- a) Fontes formais mediatas do direito penal, os costumes qualificam-se como princípio consuetudinário com a mera repetição mecânica de uma regra de conduta.
- b) A jurisprudência, entendida como a repetição de decisões em um mesmo sentido, emanadas dos tribunais, é fonte de criação do direito penal.
- c) Quando serve de orientação ao legislador, mediante a formação de comissões prévias de estudos, a doutrina passa a ser fonte formal mediata do direito penal.
- d) A lei, fonte material do direito penal, constitui a expressão suprema da vontade do Estado, a que outras fontes se condicionam e se subordinam.
- e) A doutrina e a jurisprudência podem ter influência mais ou menos direta na sanção e modificação das leis, mas não são fontes do direito penal.

27- (FCC/DPE-PR/Defensor Público/2017) O princípio da intervenção mínima no Direito Penal encontra reflexo

- a) no princípio da fragmentariedade e na teoria da imputação objetiva.
- b) no princípio da subsidiariedade e na teoria da imputação objetiva.
- c) nos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade.
- d) no princípio da fragmentariedade e na proposta funcionalista sistêmica.
- e) na teoria da imputação objetiva e na proposta funcionalista sistêmica.

28- (CESPE/EBSERH/Advogado/2018) Aquele que lesar o próprio corpo ou agravar as consequências de uma lesão com o intuito de buscar indenização será, ao mesmo tempo, sujeito ativo e passivo do delito em razão da sua própria conduta.

29- (CESPE/TJ-CE/Juiz Substituto/2018) A respeito dos princípios constitucionais penais e das escolas penais, assinale a opção correta.

a) Legalidade ou reserva legal, anterioridade, retroatividade da lei penal benéfica, humanidade e *in dubio pro reo* são espécies de princípios constitucionais penais explícitos.

b) O princípio da humanidade assegura o respeito à integridade física e moral do preso na medida em que motiva a vedação constitucional de pena de morte e de prisão perpétua.

c) O princípio da responsabilidade pessoal impede que os familiares do condenado sofram os efeitos da condenação de ressarcimento de dano causado pela prática do crime.

d) A posse de um único projétil de arma de fogo de uso permitido não configura crime se o agente não possuir arma que possa ser municada, de acordo com o princípio da ofensividade.

e) A Escola Clássica adotava a teoria mista, que entende a pena não apenas como retribuição ao infrator pelo mal causado, mas também como medida com finalidade preventiva.

30- (FCC/DPE-RS/Defensor Público/2018) O afastamento da tipicidade, quando verificada lesão penalmente irrelevante decorrente de conduta formalmente incriminada, dá-se por:

a) princípio da adequação social.

b) princípio da intervenção mínima.

c) princípio da humanidade das sanções.

d) princípio da insignificância.

e) ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto (crime impossível).

7- Gabarito

1	B	7	C	13	D	19	E	25	C
2	Certo	8	Errado	14	A	20	C	26	Anulada
3	A	9	Certo	15	A	21	A	27	C
4	B	10	D	16	B	22	B	28	Errada
5	A	11	B	17	Certo	23	A	29	B
6	Certo	12	B	18	D	24	Certo	30	D

8- Questões Comentadas

1- (FCC/TJ-SC/Juiz Substituto/2015) A afirmação de que o Direito Penal não constitui um sistema exaustivo de proteção de bens jurídicos, de sorte a abranger todos os bens que constituem o universo de bens do indivíduo, mas representa um sistema descontínuo de seleção de ilícitos decorrentes da necessidade de criminalizá-los ante a indispensabilidade da proteção jurídico-penal, amolda-se, mais exatamente,

a) ao conceito estrito de reserva legal aplicado ao significado de taxatividade da descrição dos modelos incriminadores.

b) à descrição do princípio da fragmentariedade do Direito Penal que é corolário do princípio da intervenção mínima e da reserva legal.

c) à descrição do princípio da culpabilidade como fenômeno social.

d) ao conteúdo jurídico do princípio de humanidade relacionado ao conceito de Justiça distributiva.

e) à descrição do princípio da insignificância em sua relativização na busca de mínima proporcionalidade entre gravidade da conduta e cominação de sanção.

Resolução:

Tendo em vista que **o Direito Penal não protege todos os bens jurídicos, restringindo-se apenas os bens mais importantes** para a sociedade, caracteriza-se o **princípio da fragmentariedade**.

Tal princípio é corolário do **princípio da intervenção mínima** (aplica-se o Direito Penal aos casos mais importantes para a sociedade) **e da reserva legal** (as situações de aplicação do Direito Penal devem estar previstas em lei no sentido estrito).

Gabarito: B

2- (CESPE/TCE-RN/Administrador/2015) Acerca do concurso de pessoas e dos princípios de direito penal, julgue o item seguinte.

Segundo o princípio da intervenção mínima, o direito penal somente deverá cuidar da proteção dos bens mais relevantes e imprescindíveis à vida social.

Resolução:

O princípio da intervenção mínima, também conhecido como *ultima ratio*, orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico. Ou seja, aplica-se o Direito Penal em último caso.

Gabarito: Certo

3- (FCC/TCM-RJ/Auditor Substituto de Conselheiro/2015)

Determinada lei dispõe: "Subtrair objetos de arte. Pena: a ser fixada livremente pelo juiz de acordo com as circunstâncias do fato".

Para um fato cometido após a sua vigência, é correto afirmar que a referida lei

- a) fere o princípio da legalidade.
- b) fere o princípio da anterioridade.
- c) fere os princípios da legalidade e da anterioridade.
- d) não fere os princípios da legalidade e da anterioridade.
- e) é uma norma penal em branco.

Resolução:

Esta questão é do concurso em que obtive o 2º lugar.

Estudamos que tanto os crimes, como a pena, devem estar previstos em lei por força do princípio da legalidade.

Além disso, vimos que a taxatividade (um dos subprincípios da legalidade) determina que a lei deve ser precisa de modo a não permitir incriminações e penas vagas.

Com isso, se determinada lei dispõe que " a pena deve ser fixada livremente pelo juiz de acordo com as circunstâncias do fato", ocorre uma grave ofensa à taxatividade e, conseqüentemente, à legalidade.

Gabarito: A

4- (FGV/DPE-RO/Analista Jurídico/2015)

Carlos, primário e de bons antecedentes, subtraiu, para si, uma mini barra de chocolate avaliada em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Denunciado pela prática do crime de furto, o defensor público em atuação, em sede de defesa prévia, requereu a absolvição sumária de Carlos com base no princípio da insignificância. De acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o princípio da insignificância:

- a) funciona como causa supralegal de exclusão de ilicitude;
- b) afasta a tipicidade do fato;
- c) funciona como causa supralegal de exclusão da culpabilidade;
- d) não pode ser adotado, por não ser previsto em nosso ordenamento jurídico;
- e) funciona como causa legal de exclusão da culpabilidade.

Resolução:

O **princípio da insignificância** é uma causa supralegal de **exclusão da tipicidade material**. É um postulado hermenêutico voltado à descriminalização de condutas formalmente típicas.

Gabarito: B

5- (VUNESP/PC-SP/Delegado/2014) Assinale a alternativa que apresenta o princípio que deve ser atribuído a Claus Roxin, defensor da tese de que a tipicidade penal exige uma ofensa de gravidade aos bens jurídicos protegidos.

- a) Insignificância.
- b) Intervenção mínima.
- c) Fragmentariedade.
- d) Adequação social.
- e) Humanidade.

Resolução:

Claus Roxin (Hamburgo, 15 de maio de 1931) é um jurista alemão. É um dos mais influentes dogmáticos do direito penal alemão, tendo conquistado reputação nacional e internacional neste ramo. É detentor de doutorados honorários conferidos por 17 universidades no mundo. Ele foi o introdutor do Princípio da bagatela, em 1964, no sistema penal.

Gabarito: A

6- (FUNIVERSA/SEAP-DF/Agente Penitenciário/2015) No que se refere ao direito penal, segundo entendimento do STJ, do STF e da doutrina dominante, julgue o próximo item.

O princípio da insignificância deve ser analisado em correlação com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do direito penal para excluir ou afastar a própria tipicidade da conduta.

Resolução:

Nas palavras do Ministro Celso de Mello: "O **princípio da insignificância** – que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal – tem o sentido de excluir ou de **afastar a própria tipicidade penal**, examinada na perspectiva de seu **caráter material**."

Gabarito: Certa

7- (CESPE/TJ-PB/Juiz Substituto/2015) Acerca dos princípios e fontes do direito penal, assinale a opção correta.

- a) Segundo a jurisprudência do STJ, o princípio da insignificância deve ser aplicado a casos de furto qualificado em que o prejuízo da vítima tenha sido mínimo.

- b) Conforme entendimento do STJ, o princípio da adequação social justificaria o arquivamento de inquérito policial instaurado em razão da venda de CDs e DVDs.
- c) Depreende-se do princípio da lesividade que a autolesão, via de regra, não é punível.
- d) Depreende-se da aplicação do princípio da insignificância a determinado caso que a conduta em questão é formal e materialmente atípica.
- e) As medidas provisórias podem regular matéria penal nas hipóteses de leis temporárias ou excepcionais.

Resolução:

Análise das alternativas:

(A) **ERRADA**. Seguem algumas observações importantes sobre a insignificância no crime de furto:

- No caso do furto, o princípio da insignificância não pode ter como parâmetro apenas o valor da res furtiva (coisa subtraída), devendo ser analisadas as circunstâncias do fato e o reflexo da conduta do agente no âmbito da sociedade, para então se decidir sobre seu efetivo enquadramento na hipótese de crime de bagatela.
- O simples fato do furto ser qualificado não impede a aplicação do princípio da insignificância, podendo este ser afastado de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- Não se aplica o princípio da insignificância se o crime de furto é praticado mediante ingresso subreptício na residência da vítima, com violação da privacidade e tranquilidade pessoal desta (STF HC 106045).
- Não se aplica o princípio no caso de furto de água potável mediante ligação clandestina (REsp 984.723-RS).

(B) **ERRADA**. A assertiva é objeto de assunto tratado no informativo 505 do STJ.

DIREITO PENAL. VENDA DE CDs e DVDs FALSIFICADOS. TIPICIDADE. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. N. 8/2008-STJ).

É típica, formal e materialmente, a conduta de expor à venda em estabelecimento comercial CDs e DVDs falsificados, prevista no art. 184, § 2º, do Código Penal. **Não é possível aplicar o princípio da adequação social à conduta de vender CDs e DVDs falsificados, considerando que tal conduta não afasta a incidência da norma penal incriminadora de violação de direito autoral, além de caracterizar ofensa a direito constitucionalmente assegurado (art. 5º, XXVII, da CF)**. O fato de, muitas vezes, haver tolerância das autoridades públicas em relação a tal prática não significa que a conduta não seja mais tida como típica, ou que haja exclusão de

culpabilidade, razão pela qual, pelo menos até que advenha modificação legislativa, incide o tipo penal, mesmo porque o próprio Estado tutela o direito autoral. Não se pode considerar socialmente tolerável uma conduta que causa sérios prejuízos à indústria fonográfica brasileira e aos comerciantes legalmente constituídos, bem como ao Fisco pelo não pagamento de impostos. Precedentes citados do STF: HC 98.898-SP, DJe 26/5/2012, e HC 104.467-RS, DJe 4/3/2011; do STJ: HC 159.474-TO; HC 113.938-SP, DJe 6/12//2010; HC 45.153-SC, DJ 26/11/2007; HC 30.480-RS, DJ 2/8/2004. REsp 1.193.196-MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 26/9/2012.

(C) **CERTA**. Uma pessoa, em regra, não pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo de uma infração penal. O princípio da lesividade diz que, para haver uma infração penal, a lesão deve ocorrer a um bem jurídico de alguém diferente do seu causador. Ou seja, a ofensa deva extrapolar o âmbito da pessoa que a causou.

(D) **ERRADA**. Nas palavras do Ministro Celso de Mello: “O princípio da insignificância – que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal – tem o sentido de excluir ou de afastar a própria **tipicidade penal**, examinada na perspectiva de seu **caráter material**.”

(E) **ERRADA**. As Medidas Provisórias não podem regular matéria penal, conforme prevê o art. 62, § 1º, b da CF.

Art. 62, § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

b) direito penal, processual penal e processual civil;

Não fique assustado com esta questão, pois ela foi aplicada em uma prova da Magistratura e, realmente, possui um nível altíssimo. O objetivo é treinar com o pior, para ficar fácil no dia da sua prova.

Gabarito: C

8- (CESPE/TCE-RN/Assessor Jurídico/2015) Acerca da aplicação da lei penal, dos princípios de direito penal e do arrependimento posterior, julgue o item a seguir.

Pelo princípio da irretroatividade da lei penal, não é possível a aplicação de lei posterior a fato anterior à edição desta. É exceção ao referido princípio a possibilidade de retroatividade da lei penal benéfica que atenua a pena ou torne atípico o fato, desde que não haja trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Resolução:

O erro da assertiva está ao final quando afirma “desde que não haja trânsito em julgado da sentença penal condenatória”.

Vejam os art. 2º, § único do CP:

Art. 2º, Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, **ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.**

Gabarito: Errada.

9- (FUNIVERSA/SEAP-DF/Agente Penitenciário/2015) Segundo entendimento do STJ, do STF e da doutrina dominante acerca do direito penal, julgue o item subsequente.

Segundo o disposto no Código Penal (CP), a lei posterior que, de qualquer modo, favorecer o agente se aplica aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. Trata-se do princípio da *novatio legis in melius*.

Resolução:

Sabendo *novatio legis in melius* é uma lei que de alguma forma beneficia o agente, a assertiva está conforme o art. 2º, § único do CP:

Art. 2º, Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, **ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.**

Gabarito: Certa.

10- (FCC/DPE-MA/Defensor Público/2015) A proscrição de penas cruéis e infamantes, a proibição de tortura e maus-tratos nos interrogatórios policiais e a obrigação imposta ao Estado de dotar sua infraestrutura carcerária de meios e recursos que impeçam a degradação e a dessocialização dos condenados são desdobramentos do princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) intervenção mínima do Estado.
- c) fragmentariedade do Direito Penal.
- d) humanidade.
- e) adequação social.

Resolução:

Em um Estado de Direito democrático, o princípio da humanidade veda a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentem contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira

salvaguarda da dignidade pessoal, relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

Gabarito: D

11- (CESPE/TCE-PR/Auditor Substituto de Conselheiro/2016) A respeito dos princípios aplicáveis ao direito penal, assinale a opção correta.

a) Do princípio da individualização da pena decorre a exigência de que a dosimetria obedeça ao perfil do sentenciado, não havendo correlação do referido princípio com a atividade legislativa incriminadora, isto é, com a feitura de normas penais incriminadoras.

b) Conforme o entendimento doutrinário dominante relativamente ao princípio da intervenção mínima, o direito penal somente deve ser aplicado quando as demais esferas de controle não se revelarem eficazes para garantir a paz social. Decorrem de tal princípio a fragmentariedade e o caráter subsidiário do direito penal.

c) Ao se referir ao princípio da lesividade ou ofensividade, a doutrina majoritária aponta que somente haverá infração penal se houver efetiva lesão ao bem jurídico tutelado.

d) Em decorrência do princípio da confiança, há presunção de legitimidade e legalidade dos atos dos órgãos oficiais de persecução penal, razão pela qual a coletividade deve guardar confiança em relação a eles.

e) Dado o princípio da intranscendência da pena, o condenado não pode permanecer mais tempo preso do que aquele estipulado pela sentença transitada em julgado.

Resolução:

Análise das alternativas:

(A) **ERRADA.** A individualização da pena ocorre em três momentos:

a) Cominação: a primeira fase de individualização da pena se inicia com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do Direito Penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. Uma vez feita essa seleção, o legislador valora as condutas, cominando-lhe penas de acordo com a importância do bem a ser tutelado.

b) Aplicação: tendo o julgador chegado à conclusão de que o fato praticado é típico, ilícito e culpável, dirá qual a infração praticada e começará, agora, a individualizar a pena a ele correspondente, observando as determinações contidas no art. 59 do Código Penal (método trifásico que será estudado posteriormente).

c) Execução penal: a execução não pode igual para todos os presos, justamente porque as pessoas não são iguais, mas sumamente diferentes, e tampouco a

execução pode ser homogênea durante todo período de seu cumprimento. Individualizar a pena, na execução consiste em dar a cada preso as oportunidades para lograr a sua reinserção social, posto que é pessoa, ser distinto.

(B) **CERTA**. Tendo em vista que o Direito Penal não protege todos os bens jurídicos, restringindo-se apenas os bens mais importantes para a sociedade, caracteriza-se o princípio da fragmentariedade. Tal princípio está relacionado com o princípio da intervenção mínima (aplica-se o Direito Penal aos casos mais importantes para a sociedade) e da reserva legal (as situações de aplicação do Direito Penal devem estar previstas em lei no sentido estrito).

(C) **ERRADA**. O princípio da lesividade diz que, para haver uma infração penal, a lesão deve ocorrer a um bem jurídico de alguém diferente do seu causador. Ou seja, a ofensa deva extrapolar o âmbito da pessoa que a causou.

(D) **ERRADA**. O princípio da confiança refere-se à situação na qual uma pessoa age de acordo com as regras avençadas pela sociedade (para uma determinada atividade), e acredita que a outra também agirá conforme tais regras. Trata-se de um orientador da conduta humana, que visa a organizar os comportamentos sociais, de forma que um sujeito saiba o que esperar do outro. Do contrário, seria muito difícil o convívio humano. Eis um exemplo: quando o pedestre atravessa a rua sobre a faixa determinada para a sua passagem, acredita firmemente que o motorista que está parado no sinal vermelho lá permanecerá. Também é o caso do médico cirurgião quando vai realizar seu ofício. Ele confia que a enfermeira empregou todos os procedimentos de higienização do centro cirúrgico e dos devidos instrumentos para que ele possa utilizá-los adequadamente.

(E) **ERRADA**. A intranscendência da pena impede-se a punição por fato alheio, vale dizer, só o autor da infração penal pode ser apenado. Havendo falecimento do condenado, a pena que lhe fora infligida, mesmo que seja de natureza pecuniária, não poderá ser estendida a ninguém, tendo em vista seu caráter personalíssimo, quer dizer, somente o autor do delito é que pode submeter-se às sanções penais a ele aplicadas.

Gabarito: B

12- (FCC/TRE-RN/AJAJ/2011) João subtraiu, mediante destreza, a carteira do bolso de Paulo, contendo R\$ 1.000,00 em dinheiro. Nesse caso, o sujeito passivo do crime é

- a) o Estado.
- b) Paulo.
- c) o patrimônio.
- d) a paz pública.

e) a coletividade.

Resolução:

Talvez você deva estar se fazendo uma pergunta, pois a banca não disse se ela quer o sujeito passivo formal ou o sujeito passivo material. Quando isso acontecer, assinale a alternativa que representa o sujeito passivo material, ou seja, o titular do objeto jurídico ofendido, que no caso é Paulo.

Gabarito: B.

13- (FCC/DPE-SP/Defensor Público/2007) A diferença entre crime e contravenção penal está estabelecida

- a) pelo Código Penal.
- b) pela Lei de Contravenções Penais.
- c) pela Lei no 9.099/95 (Juizados Especiais).
- d) pela Lei de Introdução ao Código Penal.
- e) pela Constituição Federal.

Resolução:

Conforme estudado na aula, a diferença básica entre crime e contravenção é dada pelo art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal e se baseia na natureza da pena.

Gabarito: D.

14- (FCC/TRE-SP/AJAA/2006) Com relação ao sujeito ativo e passivo do crime, é correto afirmar que:

- a) pessoa jurídica, como titular de bens jurídicos protegidos pela lei penal, pode ser sujeito passivo de determinados crimes.
- b) sujeito ativo do crime é o titular do bem jurídico lesionado ou ameaçado pela conduta criminosa.
- c) sujeito passivo do crime é aquele que pratica a conduta típica descrita na lei, ou seja, o fato típico.
- d) o Estado, pessoa jurídica de direito público, não pode ser sujeito passivo de crime, sendo apenas o funcionário público diretamente afetado pela conduta criminosa.
- e) o homem pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo do crime, como no caso de auto lesão para a prática de fraude contra seguro.

Resolução:

Análise das alternativas:

- a) **CERTA**. Tanto a pessoa física, como a pessoa jurídica, pode ser sujeito passivo de um crime.
- b) **ERRADA**. A alternativa descreve a característica de sujeito passivo.
- c) **ERRADA**. A alternativa descreve a característica de sujeito ativo.
- d) **ERRADA**. O Estado sendo uma pessoa jurídica de direito público interno na figura da União pode sim ser sujeito passivo de um crime. É o que acontece quando furtam equipamentos de uma repartição pública federal por exemplo.
- e) **ERRADA**. Apenas no crime de rixa o homem pode ser sujeito ativo e sujeito passivo em um mesmo crime. No caso de auto-lesão para a prática de fraude contra seguro, o segurado é sujeito ativo e a seguradora sujeito passivo.

Gabarito: A.

15- (VUNESP/PC-SP/Perito/2014) Considera-se, consoante o art. 1.º da Lei de Introdução ao Código Penal, contravenção a infração penal a que a Lei comina pena(s)

- a) de prisão simples ou multa.
- b) privativa de liberdade.
- c) de reclusão ou de detenção.
- d) restritiva de direitos.
- e) privativas e restritivas de liberdade.

Resolução:

O art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (LICP) correlaciona as respectivas sanções à contravenção penal e ao crime..

Art. 1º da LICP - Considera-se **crime** a infração penal que a lei comina **pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção**, a infração penal a que a lei comina, **isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. alternativa ou cumulativamente**.

Gabarito: A

16- (MOVENS/PC-PA/Investigador/2009) No que diz respeito ao ordenamento jurídico brasileiro, em relação à infração penal, assinale a opção correta.

- a) Adotou-se no direito penal brasileiro o critério bipartido, segundo o qual as condutas puníveis dividem-se em crimes ou contravenções, como sinônimos, e delitos.

- b) O critério adotado para a distinção entre crime e contravenção é dado pela natureza da pena privativa de liberdade cominada.
- c) O Código Penal brasileiro adotou o critério tripartite, existindo diferença entre crime, delito e contravenção.
- d) No âmbito do direito penal, crimes, delitos e contravenções são expressões equivalentes ou sinônimas.

Resolução:

Análise das alternativas:

- (A) **ERRADA**. Realmente o direito penal brasileiro adotou o critério bipartido, mas os crimes são sinônimos de delitos.
- (B) **CERTA**. De acordo com o art. 1º da LICP a natureza entre crime e contravenção penal se faz, basicamente, na natureza da pena.

Art. 1º da LICP - Considera-se **crime** a infração penal que a lei comina **pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção**, a infração penal a que a lei comina, **isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. alternativa ou cumulativamente**.

- (C) **ERRADA**. O direito penal brasileiro adotou o critério bipartido.
- (D) **ERRADA**. Crimes e delitos são sinônimos, mas as contravenções representam outra espécie de infração penal.

Gabarito: B

17- (CESPE/PC-BA/Delegado de Polícia/2013) No que se refere às contravenções penais, aos crimes em espécie e às leis penais extravagantes, julgue os itens a seguir com base na jurisprudência dos tribunais superiores.

A tentativa de contravenção, mesmo que factível, não é punida.

Resolução:

Quanto à possibilidade de punibilidade da **tentativa**, vejamos o art. 14, § único do CP e o art. 4º da LCP.

Art. 14, § único do CP - Salvo disposição em contrário, **pune-se a tentativa** com a pena correspondente ao **crime** consumado, diminuída de um a dois terços.

Art. 4º da LCP - **Não é punível a tentativa de contravenção**.

Ou seja, se eu tento matar alguém, mas não consigo, eu responderei por tentativa de homicídio. Mas se eu tentar praticar uma contravenção penal e não conseguir, eu não serei responsabilizado.

Gabarito: Certo

18- (VUNESP/PC-SP/Investigador/2014) Com relação ao crime e à contravenção, assinale a alternativa correta.

- a) A contravenção penal somente pode ser apenada com detenção
- b) O crime é infração penal menos grave do que a contravenção.
- c) A contravenção poderá ser dolosa ou culposa.
- d) A contravenção penal poderá ser apenada com prisão simples
- e) O crime é doloso e a contravenção, culposa.

Resolução:

De acordo com o art. 1º da LICP a contravenção penal pode ser apenada com a prisão simples ou a multa.

Art. 1º da LICP - Considera-se **crime** a infração penal que a lei comina **pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção**, a infração penal a que a lei comina, **isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. alternativa ou cumulativamente.**

Gabarito: D

19- (FCC/PGM-Recife/Procurador/2008) Entre crime e contravenção, a distinção

- a) se faz pela ausência de dano na contravenção, elemento presente no crime, mesmo que potencial.
- b) se faz pela presença ou não da culpa *latu sensu*.
- c) se dá porque na contravenção penal, em regra, não basta a voluntariedade.
- d) se faz pela intensidade do dolo ou culpa, que é maior no crime.
- e) baseia-se na natureza da sanção aplicável, não existe diferença ontológica.

Resolução:

Análise das alternativas:

- a) **ERRADA.** Tanto o crime como a contravenção penal provocam dano ao objeto jurídico do sujeito passivo.
- b) **ERRADA.** A culpa em sentido amplo não é o elemento diferenciador entre o crime e a contravenção penal.
- c) **ERRADA.** A voluntariedade é um elemento presente tanto no crime, como na contravenção penal.

- d) **ERRADA**. A intensidade do dolo ou da culpa é o mesmo no crime ou na contravenção penal.
- e) **CERTA**. De acordo com o art. 1º da LICP a natureza entre crime e contravenção penal se faz, basicamente, na natureza da pena.

Gabarito: E.

20- (FCC/MPE-SE/Analista/2013) Excluídas as situações normativas do Art. 64 do Código Penal, não é tecnicamente reincidente o agente que, nessa ordem sucessiva, tenha cometido no Brasil ilícitos penais com a natureza de

- a) crime doloso e crime culposo.
b) crime em geral e contravenção penal.
c) contravenção penal e crime em geral.
d) contravenção penal e contravenção penal.
e) crime culposo e crime doloso.

Resolução:

Vamos fazer uma pequena recordação da aula:

- crime + crime → reincidência
- contravenção + contravenção → reincidência
- crime + contravenção → reincidência
- **contravenção + crime → não é reincidência**

Gabarito: C

21- (FCC/TRT 4a Região/Juiz do Trabalho/2012) Será reincidente o agente que cometer

- a) contravenção penal depois de condenado definitivamente por crime comum.
b) novo crime depois de condenado definitivamente por crime político.
c) novo crime depois de condenado definitivamente por crime militar próprio.
d) novo crime após haver recebido perdão judicial em processo anterior.
e) novo crime, ainda que decorridos mais de cinco anos desde a extinção da pena relativa à infração anterior.

Resolução:

Vamos fazer uma pequena recordação da aula:

- crime + crime → reincidência
- contravenção + contravenção → reincidência

- crime + contravenção → reincidência

- contravenção + crime → não é reincidência

Por mais que as outras opções possam causar dúvida, se você lembrar dessas 4 situações terá condições de acertar a questão.

Gabarito: A

22- (FGV/TJ-AM/Analista Judiciário/2013) Sobre a contravenção penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Em geral, a contravenção penal é espécie de infração penal menos grave do que o crime, sendo, por isso, chamada pela doutrina de crime-anão.
- b) Assim como o Código Penal, a Lei de Contravenções Penais (DL n. 3.688) prevê hipóteses de extraterritorialidade em que a lei brasileira será aplicável à contravenção praticada fora do território nacional.
- c) Como regra geral, o sujeito que pratica contravenção penal depois de transitado em julgado a sentença que o tenha condenado por crime no Brasil ou no exterior ou, no Brasil, por contravenção, é reincidente.
- d) Não é punível a tentativa de contravenção.
- e) Para a contravenção penal, nos termos da lei especial, as penas principais são multa e prisão simples.

Resolução:

Análise das afirmativas:

(A) **CERTA**. Com relação à gravidade da conduta, os crimes e delitos se distinguem por serem infrações mais graves, enquanto que a contravenção se refere às infrações menos graves, sendo, inclusive, chamadas de delito anão ou crimes liliputianos.

(B) **ERRADA**. Quanto à **extraterritorialidade** (praticar uma infração penal fora do Brasil e ser punido conforme as leis brasileiras), vejamos o início do art. 7º do CP e o art. 2º da LCP.

Art. 7º do CP - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

{...}

Art. 2º da LCP - A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional.

Conclui-se que é possível praticar um crime no estrangeiro e ser punido por leis brasileiras (trataremos do assunto com mais detalhes no decorrer do curso), entretanto, o mesmo não ocorre com a contravenção penal.

(C) **CERTA**. Mais uma vez as situações de reincidência foram cobradas.

- crime + crime → reincidência
- contravenção + contravenção → reincidência
- crime + contravenção → reincidência

- contravenção + crime → não é reincidência

(D) **CERTA**. Quanto à possibilidade de punibilidade da **tentativa**, vejamos o art. 14, § único do CP e o art. 4º da LCP.

Art. 14, § único do CP - Salvo disposição em contrário, **pune-se a tentativa** com a pena correspondente ao **crime** consumado, diminuída de um a dois terços.

Art. 4º da LCP - **Não é punível a tentativa de contravenção.**

Ou seja, se eu tento matar alguém, mas não consigo, eu responderei por tentativa de homicídio. Mas se eu tentar praticar uma contravenção penal e não conseguir, eu não serei responsabilizado.

(E) **CERTA**. De acordo com o art. 1º da LICP a contravenção penal pode ser apenada com a prisão simples ou a multa.

Art. 1º da LICP - Considera-se **crime** a infração penal que a lei comina **pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção**, a infração penal a que a lei comina, **isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. alternativa ou cumulativamente.**

Gabarito: B

23- (CESPE/PC-PB/Agente/2009) Em relação aos sujeitos ativo e passivo da infração penal no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção incorreta.

- a) A pessoa jurídica não pode ser sujeito ativo de infração penal.
- b) Sujeito ativo do crime é aquele que pratica a conduta descrita na lei.
- c) Sujeito passivo do crime é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa.
- d) O conceito de sujeito ativo da infração penal abrange não só aquele que pratica a ação principal, mas também quem colabora de alguma forma para a prática do fato criminoso.
- e) Parte da doutrina entende que, sob o aspecto formal, o Estado é sempre sujeito passivo do crime.

Resolução:

Análise das alternativas:

- a) **ERRADA**. A pessoa jurídica pode ser sujeito ativo nos crimes contra o meio ambiente.
- b) **CERTA**. Conforme o conceito de sujeito ativo visto na aula.
- c) **CERTA**. Conforme o conceito de sujeito passivo visto na aula.
- d) **CERTA**. Além do autor do crime, o conceito de sujeito ativo também inclui o partícipe.
- e) **CERTA**. Quando se fala em sujeito passivo formal, sempre é o Estado.

Gabarito: A.

24- (CESPE/PF/Agente/2009) Julgue o item abaixo, acerca do concurso de pessoa e sujeito ativo e passivo da infração penal.

Com relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica, tem-se adotado a teoria da dupla imputação, segundo a qual se responsabiliza não somente a pessoa jurídica, mas também a pessoa física que agiu em nome do ente coletivo, ou seja, há a possibilidade de se responsabilizar simultaneamente a pessoa física e a jurídica.

Resolução:

Conforme comentários no decorrer da aula, a questão trata da teoria da dupla imputação. Na época (2009) a questão foi dada como certa. Entretanto, a partir de 2013, o STF passou a entender pela possibilidade de responsabilização individual da pessoa jurídica.

Gabarito: **CERTA (desatualizada)**.

25- (FUNRIO/DEPEN/Agente Penitenciário/2009) Marcos Alexandre, nascido às 22:00 do dia 15 de julho de 1990, subtrai no dia 15 de julho de 2008, às 10:00 horas a bolsa de Marinilda Peixoto, sendo imediatamente detido por Agente Policial, que o conduz a Delegacia de Polícia. Ao prestar seu depoimento, declara Marcos Alexandre ser menor de idade, uma vez que somente completaria os 18 anos após as 22:00 horas do referido dia 15 de julho de 2008. Com relação ao fato narrado é correto afirmar:

- a) Marcos Alexandre é considerado menor de idade, até as 22:00 horas do dia 15 de julho de 2008.
- b) Marcos Alexandre é considerado maior de idade, se o depoimento tiver sido prestado após as 22:00 horas do dia 15 de julho de 2008.
- c) Marcos Alexandre é considerado maior de idade, porque praticou o ato no dia em que completou 18 anos.
- d) Marcos Alexandre é considerado maior de idade, a partir do dia 16 de julho de 2008.

e) Marcos Alexandre é considerado menor de idade, uma vez que a maioria penal se alcança aos 21 anos.

Conforme comentários da aula, a maioria penal independe do horário do nascimento e, por isso, Marcos Alexandre poderá ser responsabilizado penalmente pelo seu ato.

Gabarito: C.

26- (CESPE/TJ-ES/Juiz/2011) Assinale a opção correta com referência às fontes de direito penal.

a) Fontes formais mediatas do direito penal, os costumes qualificam-se como princípio consuetudinário com a mera repetição mecânica de uma regra de conduta.

b) A jurisprudência, entendida como a repetição de decisões em um mesmo sentido, emanadas dos tribunais, é fonte de criação do direito penal.

c) Quando serve de orientação ao legislador, mediante a formação de comissões prévias de estudos, a doutrina passa a ser fonte formal mediata do direito penal.

d) A lei, fonte material do direito penal, constitui a expressão suprema da vontade do Estado, a que outras fontes se condicionam e se subordinam.

e) A doutrina e a jurisprudência podem ter influência mais ou menos direta na sanção e modificação das leis, mas não são fontes do direito penal.

Resolução:

Análise das alternativas:

(A) **ERRADA.** Os costumes realmente são fontes formais mediatas do direito penal. Entretanto, a mera repetição mecânica de uma regra de conduta satisfaz apenas o elemento objetivo dos costumes. É necessário que exista também a consciência de sua obrigatoriedade (elemento subjetivo).

(B) **ERRADA.** A alternativa b está errada, pois a jurisprudência não é uma fonte do direito penal (atenção ao item e).

(C) **ERRADA.** A alternativa c está errada, porque a doutrina também não é fonte do direito penal (atenção ao item e)

(D) **ERRADA.** A alternativa d está errada pois, apesar da lei ser fonte do direito material, ela é uma fonte formal, e não material.

(E) **ERRADA.** A alternativa e foi a apontada inicialmente como correta pela banca. Entretanto, a banca anulou a questão. Atualmente, existem algumas correntes de doutrinadores que vêm apontando a **doutrina e a jurisprudência como fontes formais** mediatas do direito penal.

Gabarito: anulada.

27- (FCC/DPE-PR/Defensor Público/2017) O princípio da intervenção mínima no Direito Penal encontra reflexo

- a) no princípio da fragmentariedade e na teoria da imputação objetiva.
- b) no princípio da subsidiariedade e na teoria da imputação objetiva.
- c) nos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade.
- d) no princípio da fragmentariedade e na proposta funcionalista sistêmica.
- e) na teoria da imputação objetiva e na proposta funcionalista sistêmica

Resolução:

De acordo com o Princípio da Intervenção Mínima, o Direito Penal, por representar a mais gravosa das respostas do Estado, deve ter aplicação subsidiária quanto aos demais ramos jurídicos e fragmentária quanto aos bens jurídicos tutelados.

Sendo assim, são desdobramentos desse princípio:

1. Princípio da Subsidiariedade

A aplicação do direito penal deve ser subsidiária a todos os outros ramos do direito (ultima ratio).

2. Princípio da fragmentariedade

O direito penal deve proteger apenas os bens jurídicos mais importantes para a vida em sociedade e somente nas ofensas intoleráveis.

Gabarito: C.

28- (CESPE/EBSERH/Advogado/2018) Aquele que lesar o próprio corpo ou agravar as consequências de uma lesão com o intuito de buscar indenização será, ao mesmo tempo, sujeito ativo e passivo do delito em razão da sua própria conduta.

Resolução:

Apenas no crime de rixa o homem pode ser sujeito ativo e sujeito passivo em um mesmo crime. No caso de auto-lesão para a prática de fraude contra seguro, o segurado é sujeito ativo e a seguradora sujeito passivo.

Gabarito: Errada

29- (CESPE/TJ-CE/Juiz Substituto/2018) A respeito dos princípios constitucionais penais e das escolas penais, assinale a opção correta.

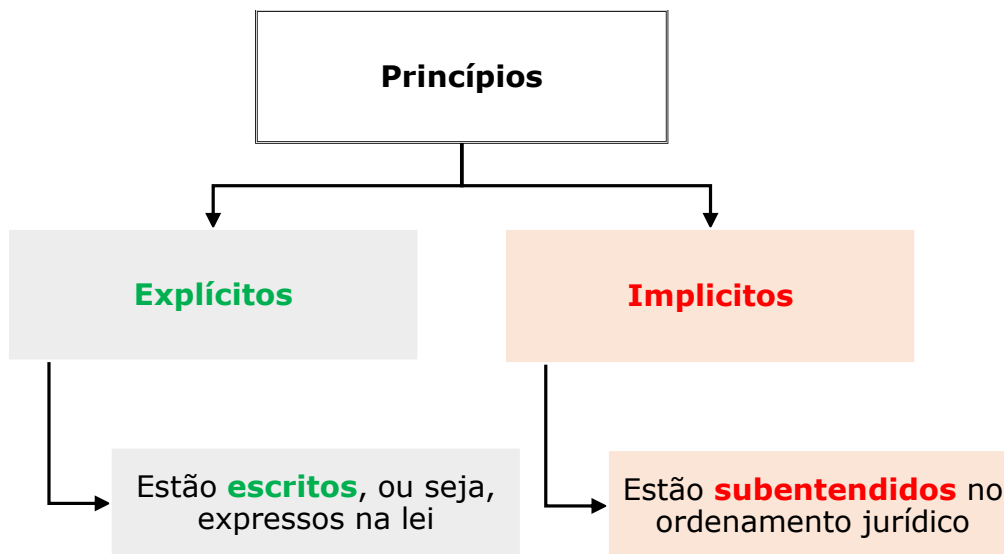
- a) Legalidade ou reserva legal, anterioridade, retroatividade da lei penal benéfica, humanidade e *in dubio pro reo* são espécies de princípios constitucionais penais explícitos.
- b) O princípio da humanidade assegura o respeito à integridade física e moral do preso na medida em que motiva a vedação constitucional de pena de morte e de prisão perpétua.
- c) O princípio da responsabilidade pessoal impede que os familiares do condenado sofram os efeitos da condenação de ressarcimento de dano causado pela prática do crime.
- d) A posse de um único projétil de arma de fogo de uso permitido não configura crime se o agente não possuir arma que possa ser municada, de acordo com o princípio da ofensividade.
- e) A Escola Clássica adotava a teoria mista, que entende a pena não apenas como retribuição ao infrator pelo mal causado, mas também como medida com finalidade preventiva.

Resolução:

Análise das alternativas:

(A) **ERRADA**. Os princípios poderão estar explícitos ou implícitos na Constituição Federal. Os explícitos são os que estão escritos, expressos em lei, os implícitos, ainda que não expressos, figuram subentendidos no ordenamento jurídico.

Veja o esquema gráfico a seguir:



O erro da assertiva é afirmar que o *in dubio pro reo* está expresso na CF.

(B) **CERTA**. Este princípio **sustenta que o poder punitivo estatal não pode aplicar sanções que atinjam a dignidade da pessoa humana ou lesionem a constituição físico-psíquica dos condenados**. São corolários desse

princípio: a vedação a penas cruéis e infamantes, a proibição de tortura e maus tratos nos interrogatórios etc.

A consagração do princípio da humanidade pode ser encontrada em diversos incisos do art. 5º da CF, mas destacam-se como principais os incisos XLVII, XLVIII, XLIX e L.

Art. 5º, XLVII da CF - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Art. 5º, XLVIII da CF - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Art. 5º, XLIX da CF - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Art. 5º, L da CF - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

(C) **ERRADA**. A responsabilidade penal, mesmo em se tratando da pena de multa, não pode ser estendida até os sucessores no limite do valor da herança caso o condenado faleça. Entretanto, o mesmo não ocorre na responsabilidade civil que pode, perfeitamente, atingir os sucessores até o limite da herança, conforme prevê o art. 943 do Código Civil:

Art. 943 do CC - O direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança.

(D) **ERRADA**. Vejamos a jurisprudência do STJ:

Não é possível vislumbrar, nas circunstâncias, situação que exponha o corpo social a perigo, uma vez que a única munição apreendida, guardada na residência do acusado e desacompanhada de arma de fogo, por si só, é incapaz de provocar qualquer lesão à incolumidade pública” (RHC 143.449/MS, j. 26/09/2017)

Entendo que a questão trata do princípio da insignificância.

(E) **ERRADA**. Sobre as escolas penais, veja a tabela a seguir:

	Escola Clássica	Escola Positiva	Terceira Escola
Método Científico	Dedutivo (análise do jurista deveria ter origem no direito positivo vigente)	Indutivo (observavam os fatos – fulcro no criminoso)	Misto (dedutivo na dogmática e indutivo nas ciências auxiliares, como antropologia e sociologia)
Conceito de Crime	Entidade jurídica que representa uma violação da lei moral	É um ente de fato (exteriorização da periculosidade)	Entidade jurídica e fenômeno natural
Fundamento do Direito de Punir	Baseia-se na culpa moral, pois todos possuem livre arbítrio	Fundamenta-se na necessidade de eliminar perigos	A culpa moral é o fundamento da pena e a periculosidade é o fundamento da medida de segurança
Finalidade da pena	Reprovação	Prevenção	Mista (reprovação e prevenção)

Gabarito: B

31- (FCC/DPE-RS/Defensor Público/2018) O afastamento da tipicidade, quando verificada lesão penalmente irrelevante decorrente de conduta formalmente incriminada, dá-se por:

- princípio da adequação social.
- princípio da intervenção mínima.
- princípio da humanidade das sanções.
- princípio da insignificância.
- ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto (crime impossível).

Resolução:

Nas palavras do Ministro Celso de Mello: “O princípio da insignificância – que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal – tem o sentido de excluir ou de afastar a própria **tipicidade penal**, examinada na perspectiva de seu **caráter material**.”

Gabarito: D

9- Referencial Bibliográfico

Constituição Federal de 1988.

Código Penal.

Lei de Contravenções Penais.

Código Civil.

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. 2. Ed. São Paulo: MÉTODO, 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N.. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.